



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46 237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 91

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1973

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 6.5.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Instalação de Dependência:

A-DF-75-300 — Horizonte S. A. — Corretora de Valores — Em Londrina (PR) — A.G.E. de 3.3.75 e Remun. de Diretoria de 3.4.75

DESPACHO DO GERENTE

De 8.5.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

BOLSA DE VALORES

— Atualização do Patrimônio Social:

A-DF-75-238 — Bolsa de Valores do Paraná. — De Cr\$ 1.848.000,00 para Cr\$ 2.664.000,00 — A.G.O. de 20.2.75

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-141 — Ieta S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$

2.500.000,00 — A.G.E. de 31.1.75 e 15.4.75

— Reforma de Estatuto:

A-SP-75-8 — Comit. Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. — A.G.E. de 20.12.74

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74-148 — Fregao Central — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 20.12.73

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74-316 — Distribuidora Londrina — Companhia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 820.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00 — A.G.E. de 19.9.74

A-GE-75-112 — Tranquilidade S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 — A.G.E. de 24.1.75 e 27.2.75

DESPACHO DO GERENTE

De 9.5.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-160 — Boavista-Rio S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 2.361.700,00 para Cr\$ 4.723.400,00 — A.G.E. de 26.3.75

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2225 — Uninvest S. A. — Corretora de Valores. — Adotada a denominação "União S. A. — Corretora de Valores". — A.G.R. de 11.4.74

Religação

No Diário Oficial da União de 6.5.75, Seção I, Parte II, página 1.549: 3ª coluna:

Entre as linhas 13 e 14 leia-se: — Transferência de Dependências: Entre as linhas 51 e 52 leia-se: — Despacho do Gerente de 29.4.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

4ª coluna, linha 36: Onde se lê: ... Unibanco ... Leia-se: ... Unibanco ...

INSPEÇÃO DE BANCOS

DESPACHO DO INSPEÇÃO-GERAL

Em 8.5.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-640-75 — Cooperativa de Crédito do Pantanal do Mato Grosso de Responsabilidade Limitada — Corumbá (MT) — Até 10.5.77

DESPACHO DO CHEFE DO DIORG

Em 7.5.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-675-75 — Banco Financeiro S.A. — Corumbá (MT) — De Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 36.000.000,00 — AGEs, de 20.1 e 25.4.75

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 9.5.75, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Reforma de estatutos sociais

DF-1230-74 — Cooperativa de Crédito Caixa de Crédito do Crato Limitada — Crato (CE) — AGEs, de 17.11.74 re ratificada em 12.3.75

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64 SP-112-74 — Banco Financeiro S.A. — Corumbá (MT) — De Cr\$ 732.916,36 — AGEs, de 25.4.75

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61 item XVIII do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pela Portaria MF-316 de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 777 — Exonerar o servidor Fernando Antonio da Costa Meneses, matrícula 41.581, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Cargo de Confiança de Assessor de Relações Públicas do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 778 — Nomear o servidor Joaquim Antonio da Silva Delgado, matrícula 41.573, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o Cargo de Confiança, símbolo 8-C, de Assessor de Relações Públicas do 4º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 35 — Aprovar o Projeto de Engenharia da Rodovia BR-584-GO — Trecho Jataí — Canal de São Simão, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos anexado nas fls. 120 — 120v. do Processo DNER. nº 16.793-74.

Nº 36 — Aprovar — O Projeto da ponte sobre o Rio Canindé II da Rodovia BR-630-CE — Trecho — Ca-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

mindé-Fortaleza, entre as estações 369 e 373 do Lote 115.3, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos anexado nas fls. do Processo DNER. nº 57.590-74.

Nº 37 — Aprovar a substituição das Estacas Metálicas em perfis CSN I de 18", 1ª Alma, projetadas para a ponte sobre o Rio Tavares, em Ubaituba, por perfis Africanos conforme Parecer Técnico da Divisão de Estudos e Projetos anexado nas fls. 17.v e 18 do Processo DNER, número 252.639 de 1975. — Abail Baptista Vargas — Substituto do Diretor.

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o

disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de Engenharia das variantes entre os km. 247 e 262 — (Serra do Azeitão) e entre os km. 280 e 304 (Serra Pelada) — Rodovia BR-116 — Trecho São Paulo — Curitiba — Subtrecho Rio Azeitão — Curitiba, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos anexado nas fls. 49-V, do Processo DNER nº 43.891-74.

Observação

A presente Portaria substitui e anula a de número 194-74. — Abail Baptista Vargas. — Substituto do Diretor.

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR-489 — Trecho Santos Dumont — Cabangu, conforme par-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
(Impressa das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	R\$ 97,50	Semestre	R\$ 43,00
Ano	R\$ 115,00	Ano	R\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	R\$ 165,00	Ano	R\$ 136,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de R\$ 0,30, se de mesmo ano, e de R\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

cor técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados nas fls. ns. 20 do Processo DNER. n.º 35.135-73. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA N.º 40, DE 16 DE ABRIL DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o projeto da Rodovia BR-230 — Transamazônica — Trecho Itaituba — Humaitá, subtrecho Humaitá-Rio Aripuanã, entre as estações 8.000-14.364, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER, número 02.744 de 1975. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA N.º 41, DE 22 DE ABRIL DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Impressão definitiva do Projeto Final — Rodovia BR-153-SP — Trecho Ourinhos — Jacarazinho, Contorno de Ourinhos, na condição de Rodovia Bloqueada, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas folhas número 35 do Processo DNER, número 0.974 de 1975. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT/N.º 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

neiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75 resolve: N.º 6.114 — Designar José Mauro Reis Guerra, Escriturário nível 8, matrícula 2.100.183, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa da Res. 6-12, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 6.116 — Designar Dionísio Guedes, Patrulheiro Auxiliar, matrícula 6.100.152, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Núcleo da P.R.F. da Res. 6-12, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 6.117 — Dispensar Florêncio Delmaschio Roati, Patrulheiro nível 12, matrícula 2.150.592, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Núcleo da P.R.F. 6-12, símbolo 7F, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.883, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto n.º 60.091-67. — Adhemar Ribeiro da Silva

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER aprovado pela

Portaria MT-N.º 36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve: N.º 6.120 — Dispensar Francisco José Neves, Oficial de Administração, nível 14, matrícula 2.112.502, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 6-12, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 6.121 — I — Dispensar Clóves Andrade de Souza, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.151.985, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Laboratório, símbolo 6-F, do Escritório de Fiscalização 6-2, do 6.º Distrito Rodoviário Federal, em suas e impedimentos.

II — Designar Clóves Andrade de Souza, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.151.985, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização 6-12, do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 122 — Designar José de Pádua Marcelino, Auxiliar de Laboratório, nível 4, matrícula 6.100.157, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário, desta Autarquia, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir, em suas faltas e impedimentos, eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 6-2, do 6.º Distrito Rodoviário Federal. — Adhemar Ribeiro da Silva

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item IX do Artigo 108 — do Regimento do DNER., aprovado pela Portaria n.º 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro do mesmo ano, resolve:

N.º 7.035 — Dispensar Hamilton Vasconcellos Lunguinho — Escrivente datilógrafo, nível 7 — matrícula n.º 2.134.301, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe do Setor de Reprografia, símbolo 11-F, da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 7.036 — Designar João Mariano de Mello, matrícula número 1.040.759, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe do Setor de Reprografia da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 7.º Distrito Rodoviário Federal. — Murillo Bretas Peixoto.

PORTARIA N.º 7.153, DE 15 DE ABRIL DE 1975

O Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item IX do Artigo 108 — do Regimento do DNER., aprovado pela Portaria n.º 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro do mesmo ano, resolve:

Dispensar Francisco Ostritz — Engenheiro, nível 22, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, sob matrícula n.º 1.040.984, do cargo de confiança de Chefe do Serviço de Conservação do 7.º Distrito Rodoviário Federal. — Murillo Bretas Peixoto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

15º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE MARÇO
DE 1975

O Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do Artigo 705 do Regulamento do DNTER, aprovado pela Portaria nº 36 de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 15.009 — Dispensar o servidor — Pedro Alves da Silva Barros — matrícula número 2.119.058, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 10-F, do Administrador de Trecho, compreendido entre os Km. 70 a 160, da BR-230, da jurisdição da Residência 15-1, deste Distrito.

Nº 15.010 — Designar o servidor Pedro Alves da Silva Barros — matrícula número 2.119.058, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, compreendido entre os Km. 160 ao 240, da BR-230, da jurisdição da Residência 15-1, deste Distrito.

Nº 15.012 — Dispensar o servidor Ananias Pereira de Oliveira — matrícula número 2.052.944, do Quadro

de Pessoal desta Autarquia, de função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, compreendido entre os Km. 160 ao 240, da BR-230, da jurisdição da Residência 15-1, deste Distrito.

Nº 15.013 — Designar o servidor Ananias Pereira de Oliveira — matrícula número 2.052.944, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho, compreendido entre os Km. 70 ao 160 da BR-230, da jurisdição da Residência 15-1, deste Distrito.

Nº 15.017 — Designar José Ribamar Tavares — matrícula número 6.055.297, Engenheiro Civil, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Conservação Direta e Delegada do Serviço de Conservação, símbolo 2-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentas e noventa e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificação aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* — de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1974. — *Américo de Jesus Costa*

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-1975)

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4686 — AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), RESOLVE:

Autorizar a firma ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Belém, Estado do Pará, a explorar a travessia no Rio Tocantins, em São Felix, Município de Marabá (PA), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, cu que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 — Processo B-75/2489).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4687 — AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4457 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), RESOLVE:

Autorizar a firma ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Belém, Estado do Pará, a explorar a travessia no Rio Itacaiuna, em Marabá (PA), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 — Processo B-75/2489).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4688 — AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4684 — SERVIÇO DE ESTIVA, CONFERÊNCIA E CONSENTO DE CARGA E DESCARGA E VIGILÂNCIA PORTUÁRIA — VIGILÂNCIA DE REAJUSTE SALARIAL.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 4486.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4685 — REGULARIZAÇÃO DA LINHA LM-1 (BRASIL/COLÔMBIA DO MEXICO) OPERADA PELA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando que a Resolução nº 3870, publicada no *Diário Oficial* de 30 de março de 1971, cancelou as Resoluções números 3003, 3178 e 3278, publicadas no *Diário Oficial* de 10.7.1967, de 12.2.1968 e 5.8.1968, respectivamente, em face da retirada, e pedido, da Navegação Mercantil S.A. do referido tráfego.

Considerando que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro permanece operando no tráfego da linha LM-1; RESOLVE:

1. Autorizar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a continuar operando na linha de navegação entre os portos do Rio da Prata a Belém e os portos americanos do Golfo do México, e retorno.

2. O referido tráfego continuará sendo atendido pela linha com a sigla e denominação de LM-1 Brasil/Golfo do México.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Considerando o disposto na Resolução nº 4.457 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), RESOLVE:

Autorizar a firma ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO, sediada em Belém, Estado do Pará, a explorar a travessia no Rio Acará, em Acará (PA), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-04-75 Proc. N-75/2489).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4689 - AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.457 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), RESOLVE:

Autorizar a firma ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO, sediada em Belém, Estado do Pará, a explorar a travessia no Rio Acará-Mirim, em Tomé-Açu (PA), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-04-75 Processo N-75/2489).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4690 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALTOS RIOS LTDA, "ENRIL", sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar na navegação interior - Baía Amazônica, linha LI-1, com o capital de CR\$ 800.000,00, de acordo com o contrato social firmado em 8 de agosto de 1972, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Fica sem efeito a autorização concedida em caráter precário, pela Resolução nº 4558 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 1-10-1974.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo E-75/502).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4691 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar FRANCISCO FERREIRA PICAÇO, NAVEGAÇÃO (FRANAVI) sediada em Parintins, Estado do Amazonas, a funcionar como firma individual na navegação interior - Baía Amazônica - Linha LI-1, em caráter precário, por 180 dias, no transporte de carga geral, com o capital social de CR\$ 500.000,00 de acordo com o Registro de Firma assinado a 30-10-1973, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro do Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo E-74/28676).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4692 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4.457 da SUNAMAM (D.O. de 28-3-1974), RESOLVE:

Autorizar o DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES, do Estado de São Paulo, a explorar a travessia entre Guarujá e Ponta da Praia (Santos), no transporte de veículos e passageiros, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75-Proc. S-75/ 5799).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4693 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foi cumprida a exigência que lhe foi imposta, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM AMORIM LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar na navegação interior (Linha LI-1 e Lucastri) - Baía do Sul deste - Linha LI-3, apenas no transporte de areia e cascalho, com o capital social de CR\$ 80.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Fica sem efeito a autorização concedida, em caráter provisório, pela Resolução nº 4640 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 19-2-1975.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-04-75 - Processo P-75/5281).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4694 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a necessidade de disciplinar o transporte de cargas na cabotagem, RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR, sediada em Manaus, Estado da Amazonas, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem através da Resolução nº 3047 (D.O. de 10-3-1967), a continuar funcionando na referida navegação, apenas no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais a granel), com os navios Icarai, Mosqueiro, Val-de-Cães e Waldemar Pinheiro.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4695 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a necessidade de disciplinar o transporte de cargas na cabotagem, RESOLVE:

Autorizar a FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3052 (D.O. de 31-3-67), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de granel sólido II (minério de ferro, manganês e carvão), com o navio FROTAVENTO.

Quando julgado necessário pela SUNAMAM, para auxiliar no escoamento da safra de trigo nacional, poderá a empresa efetuar também o transporte do citado cereal.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de nºs 3136/67, 3773/70, 4077/72 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4696 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES, APROVAÇÃO DA "EMENDA Nº 2" AO ACORDO DE RATEIO DE CARGAS BRASIL/PORTOS AMERICANOS DA COSTA DO GOLFO DO MÉXICO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar a "Emenda nº 2", datada de 7 de março de 1975, referente aos Artigos 5 e 7 do Acordo de Rateio de Cargas assinado em 1-12-72 pelos armadores participantes do tráfego Brasil/Portos Americanos da Costa do Golfo do México, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo C-75/5991).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4697 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES, ADMISSÃO DE LEMMA-MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar a admissão da empresa "TRANSPORTACION MARÍTIMA MEXICANA S.A.", do México, D.F., como membro efetivo das Seções A - B - C, do Acordo Básico, da Conferência Interamericana de Fretes, a partir de 19-3-75.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo C-75/6768).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4698 - CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES. APROVAÇÃO DA "EMENDA Nº 4" AO ACORDO DE RATEIO DE CARGAS BRASIL/PORTOS AMERICANOS DA COSTA DO ATLÂNTICO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar a "Emenda nº 4", datada de 5 de março de 1975, referente ao Artigo 7 do Acordo de Rateio de Cargas assinado em 1-12-72 pelos armadores participantes do tráfego Brasil/Costa do Atlântico dos Estados Unidos da América, conforme submetida pela Conferência Interamericana de Fretes.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo C-75/5990).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Nº 4692 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL. APROVAÇÃO DE ADENDOS AOS ACORDOS DE RATEIO DE FRETES BRASIL/JAPÃO E BRASIL/EXTREMO ORIENTE.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 18 de março de 1975, pelas Linhas participantes da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, referentes às modificações introduzidas nos Acordos de Rateio de Fretes Brasil/Japão e Brasil/Extremo Oriente, aprovados pelas Resoluções ns. 4022, publicada no Diário Oficial de 10-2-72, e 4441, publicada no Diário Oficial de 13-2-74, respectivamente:

1. Adendo nº 2 ao Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Japão, concernente a modificação no item 2 do Artigo 8 do aludido Acordo.
2. Adendo nº 2 ao Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Extremo Oriente, concernente a modificação no item 2 do Artigo 8 do aludido Acordo.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo C-75/7476).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4700 - ACORDO COMPLEMENTAR DE RATEIO DE CARGAS ENTRE AS LINHAS NACIONAIS PARTICIPANTES DO TRÁFEGO BRASIL/COSTA ATLÂNTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. EMENDA Nº 3.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar a "EMENDA nº 3" relativa aos Artigos 2, 3, 4 e 6 do Acordo Complementar de Rateio de Cargas entre as linhas nacionais participantes do tráfego BRASIL/COSTA ATLÂNTICA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, assinado em 28 de dezembro de 1973.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75 - Processo nº 75/7097).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4701 - MUDANÇA DE NOME DE EMBARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2º, item II, alínea "a", RESOLVE:

Registrar a mudança de nome do navio CELINA, de H. Dantas Comércio, Navegação e Indústrias Ltda., para "OCEANO", conforme autorização dada pela Diretoria de Portos e Costas. (Processo H 75/8731).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

Nº 4702 - REGULAMENTAÇÃO DAS LINHAS PIONEIRAS OPERADAS PELA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, e

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego das linhas pioneiras operadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no corrente ano, RESOLVE:

Aprovar os Calendários de Escalas, abaixo estabelecido, sendo o referido tráfego atendido por cinco (5) linhas de navegação, com as seguintes siglas, denominações, escalas, número de navios empregados e número de viagens anual.

a) LINHA LB-1 (Brasil/Costa Oeste dos EE.UU./Canadá, via Canal do Panamá)

Escalas: Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Ilhéus, Salvador, Cabedelo/Natal, Belém, Cristóbal, Corinto, Acapulco, Los Angeles, San Francisco/Oakland/Stockton, Portland/Vancouver, Tacoma/Seattle, Balboa/Canal do Panamá/Belém/Recife/Salvador.

Serão utilizados três (3) navios, totalizando 13 viagens/ano.

b) LINHA LAC (Brasil/América Central)

Escalas: Rio Grande, Paranaguá, Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Recife, Fortaleza, Belém, Paramaribo, Georgetown, Port of Spain, Puerto Cabello, Santo Domingo, Port au Prince, Kingston, Puerto Limon, Santo Tomas de Castilla, Barranquilla e Macau.

Serão utilizados quatro (4) ou cinco (5) navios, totalizando 12 viagens/ano.

c) LINHA LAP (Brasil/Africa Ocidental)

Escalas: Rio Grande, São Francisco, Santos, Dakar, Monrovia, Abidjan, Tema, Lagos, Matadi, Luanda, Lobito e Rio de Janeiro. As escalas em Paranaguá, Salvador e Recife são opcionais.

Serão utilizados três (3) ou quatro (4) navios, totalizando 12 viagens/ano.

d) LINHA LOM (Brasil/Oriente Médio)

Escalas: Rio de Janeiro, Santos, São Francisco, Rio Grande, C. Town/P. Elizabeth, Lourenço Marques, Dar Es Salaam, Mombasa, Jeddah, Bandar Abbas, Dammam, Kuwait, Khobar, Basra, Basrah e Bahrain. A escala em Paranaguá é opcional.

Serão utilizados oito (8) navios, totalizando 4 viagens/ano. Esta previsto, de início, duas saídas mensais de portos brasileiros;

e) LINHA LAUST (Brasil/Austrália/Nova Zelândia)

Escalas: Rio de Janeiro, Santos, São Francisco, Rio Grande, Buenos Aires, Sidney, Melbourne, Brisbane, Santos, Rio de Janeiro. Será utilizado um (1) navio, totalizando 4 viagens/ano.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18-4-75).

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975

MANOEL ABUD
Superintendente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 1-DR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, considerando a necessidade de sistematizar a aplicação dos incentivos fiscais no florestamento e reflorestamento, concedidos pelo Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, ajustando-a às normas contidas no Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974; considerando também a necessidade de disciplinar o pedido de vistoria prévia nas sistemáticas da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966 e do Decreto-lei nº 1.134/70 com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.376/74,

RESOLVE:

Art. 1º - Os projetos de florestamento e/ou reflorestamento que pretendam receber recursos dos incentivos fiscais deverão dar entrada na sede da Delegacia Estadual do IBDF, no Estado onde serão implantados, em 3 vias e acompanhados de laudo de vistoria prévia em que fique comprovada a viabilidade de sua execução.

Art. 2º - Para a realização da vistoria prévia e emissão de laudo respectivo, o IBDF terá prazo de 35 (trinta e cinco) dias.

§ único - Sendo até 31/08, o prazo de apresentação de projetos que visem satisfazer às exigências da Lei nº 5.106/66, deverão os pedidos de vistoria prévia ser protocolados no IBDF até o dia 20 de julho de cada ano.

Art. 3º - Não será permitida qualquer retirada de vegetação antes da emissão de laudo de vistoria prévia, obedecido o prazo do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os laudos de vistoria prévia tanto para projetos da Lei nº 5.106 como para os do Decreto-lei nº 1.134, serão elaborados pelo IBDF e terão validade por 6 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.

Art. 5º - O pedido de vistoria prévia, em duas vias e especificando a modalidade do projeto a ser apresentado, conterá os seguintes elementos:

- a) - planta da propriedade locando a área projetada, acompanhada de documentos comprobatórios de domínio ou posse do imóvel, em nome do detentor do projeto;
- b) - planta altimétrica da área projetada, especificando e locando a cobertura vegetal, dando os diferentes percentuais de cobertura, bem como a infra estrutura existente;
- c) - perfil transversal do local de maior declive, com corte loc do na planta;
- d) - croquis de acesso à propriedade partindo da sede do município onde se localiza o imóvel;
- e) - espécies a ser plantadas.

f) - análise do solo, fornecida por Laboratórios públicos ou credenciados pela autoridade competente;

g) - indicação do plantio mínimo de 1% de espécies típicas especialmente valiosas da região, ou locação dos 10% de cobertura vegetal da área de efetivo plantio a ser preservada, à critério do técnico do IBDF, excetuando-se as áreas de preservação permanente, nos termos do Código Florestal que não são consideradas no computo dos percentuais acima (art. 23 do Decreto nº 68.565, com a redação do Decreto nº 69.319, de 6/10/71);

h) - condições de infra-estrutura que permitam acesso e identificação de toda cobertura vegetal da área requerida.

Art. 6º - Nos Estados com os quais o IBDF mantiver convênio, será necessária autorização do governador, que deverá instruir o projeto quando do seu protocolo.

Art. 7º - A aplicação nos projetos de participação, na forma de sociedade não acionária de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto-lei nº 1.134, de 16/11/70, será representada por quotas de participação.

Art. 8º - Os critérios de prioridades para aprovação dos projetos e aplicação dos recursos de que trata o art. 82, do Decreto-lei nº 1.376, terão como base:

- a) - os projetos já aprovados e que estejam cumprindo os seus cronogramas;
- b) - os projetos situados nos Distritos Florestais;
- c) - os projetos integrantes de programas plurianuais aprovados pelo IBDF, na forma estabelecida no art. 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 13/01/74, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.001, de 17/02/1974;
- d) - os projetos já aprovados pelo IBDF, integrantes de planos industriais;
- e) - os projetos que tenham por objetivo a produção de matéria prima que, "in natura" ou beneficiada, se destina à exportação, desde que pertencente a sociedade devidamente registrada na CACEX.

§ 1º - Dentro da ordem de critérios de prioridades estabelecidas no caput deste artigo, os projetos próprios serão considerados prioritários.

§ 2º - Os projetos apresentados em 1971, 1972 e 1973, aprovados e cadastrados, que não iniciaram a sua execução bem como não promoveram qualquer liberação até esta data, estão impedidos de receber recursos do IBDF, com base nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 1.134, de 12/12/74.

§ 3º - Não serão aceitos projetos que visem a implantação de florestamento e/ou reflorestamento de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ANOREIRA, KIRI, CITRUS, excetuando-se, aqueles projetos e programas plurianuais já aprovados pelo IBDF, antes da publicação da presente Portaria.

§ 4º - Nos casos de palmeira frutífera, o IBDF só aceitará novos projetos em que os seus participantes sejam identificados no ato do protocolo.

§ 5º - O IBDF poderá, a qualquer tempo por ato próprio, modificar ou estabelecer novas prioridades, tendo como critério, principalmente, a viabilidade econômica do projeto, sem prejuízo do aspecto ecológico.

Art. 9º - Comprovando a Empresa titular do projeto constituído sob a forma de sociedade em conta de participação, que vem cumprindo o cronograma de execução nos termos do art. 25, do Decreto-lei nº 1.376/74, deverá providenciar junto ao Fiset - florestamento e reflorestamento, representado pelo Banco do Brasil S/A, por ocasião da liberação de recursos em seu favor, a celebração de contrato de adesão à sociedade constituída.

§ 1º - Os contratos de adesão deverão conter cláusula expressa esclarecedora de que a participação do Fiset - florestamento e reflorestamento terá caráter temporário.

§ 2º - Nas sociedades ainda não constituídas, os contratos deverão ser firmados diretamente com o Fiset - florestamento e reflorestamento, representada pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 10 - As pessoas jurídicas, ou grupos de empresas coligadas que pretendam se beneficiar do disposto no art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/74, deverão apresentar requerimento ao IBDF, contendo:

- a) - nome e qualificação da requerente
- b) - endereço
- c) - CEC
- d) - valor do projeto
- e) - prova de haver atendido as condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 1.376, em seu art. 18, parágrafos 2º e 3º, apresentando, para tanto cópia da Ata de Constituição da Sociedade ou Contrato Social.

§ 1º - Nos projetos de sociedade em Conta de Participação, deverá ser apresentada relação dos participantes, quando do protocolo do projeto, devendo ficar comprovada a participação dos sócios nas despesas iniciais do projeto, inclusive nos excluídos de 3% (três por cento), quando da sua apresentação.

§ 2º - Nos projetos em andamento, além dos documentos relacionados no caput deste artigo, deverá ser indicado também o cadastro do projeto, até o dia 30 de junho de cada exercício.

Art. 11 - As normas contidas no art. 18 parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.376/74, aplicam-se também aos projetos apresentados em forma de sociedade não a-

sonária do pluri-participação, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.134/70.

§ único - Para os efeitos deste artigo, considera-se capital da sociedade em conta de participação, o valor do projeto, sendo considerada sociedade titular do mesmo a sócia gerente ou administradora do empreendimento florestal.

Art. 12 - Constatando o IBDF que a empresa titular do projeto, preenche os requisitos do art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74, autorizará o banco operador dos recursos a reter os títulos respectivos, em nome da empresa titular, para reservação direta, na forma do § 1º do citado artigo.

§ único - As disposições deste artigo, também serão aplicadas para os projetos aprovados, em fase de implantação ou de manutenção, respeitadas sempre a proporcionalidade dos valores até então investidos.

Art. 13 - Nos casos de art. 18, § 4º do Decreto-lei nº 1.376/74, a pessoa jurídica deverá apresentar requerimento ao IBDF, contendo os elementos enunciados no art. 9º, alíneas "a" e "e" e § 2º desta Portaria, comprovando ainda, ter optado por valor nominal superior a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e de ter aplicado anteriormente em projetos da empresa, através do recibo de entrega da declaração e notificação de lançamento de imposto de renda, do exercício de 1975, até 30/6/75.

Art. 14 - Os percentuais previstos no art. 20 e § único do Decreto-lei nº 1.376/74, serão incluídos no custo dos projetos.

Art. 15 - As empresas que deixarem de efetuar as operações de plantio ou de tratamentos culturais, ou permitirem por dolo ou culpa, a perda de todo ou parte do plantio, ficarão impedidas de receber os recursos dos incentivos fiscais, nos termos do art. 25 do Decreto-lei nº 1.376/74, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 16 - Nos casos em que a execução do projeto houver sido contratada com empresa executora e ocorrer a hipótese prevista no art. anterior, ficará esta impedida de contratar ou participar de outros projetos, bem como de receber os recursos a eles inerentes.

Art. 17 - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º da Portaria nº DP-1, de 27/8/73 e demais disposições em contrário.

Brasília, 1 de maio de 1975
Paulo Azevedo Perutti

Presidente
PORTARIA NORMATIVA Nº 2-DR

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.618, de 27 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes custos unitários máximos e respectivos percentuais de distribuição por ano para projetos de florestamento e/ou reflorestamento, com base nos custos dos insumos vigentes no 2º trimestre de 1975:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

CL.	IMPLANTACAO	MANUTENCAO					TOTAL
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
EUCALYPTUS spp.	I	3.981,52	520,15	362,68	41,68	"	4.906,03
	%	81,16	10,60	7,39	0,85	"	100,00
	II	3.763,42	520,15	362,68	41,63	"	4.687,93
	%	80,23	11,09	7,74	0,89	"	100,00
PINUS spp.	III	2.957,05	520,15	362,68	41,68	"	3.881,56
	%	76,18	13,40	9,34	1,03	"	100,00
	IV	3.325,86	628,15	416,68	95,68	"	4.466,37
	%	74,47	14,06	9,33	2,14	"	100,00
ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA	I	2.880,41	520,15	362,68	257,68	"	4.020,92
	%	71,64	12,94	9,02	6,40	"	100,00
	II	2.662,32	520,15	362,68	257,68	"	3.802,83
	%	70,01	13,68	9,54	6,77	"	100,00
ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA	III	1.855,94	520,15	362,68	257,68	"	2.996,45
	%	61,94	17,36	12,10	8,60	"	100,00
	IV	2.224,73	628,15	416,68	311,68	"	3.581,26
	%	62,12	17,34	11,64	8,70	"	100,00
ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA	I	2.348,20	736,15	467,68	149,68	116,36	4.567,75
	%	65,34	16,11	10,24	3,28	2,55	100,00
	II	2.730,12	736,15	467,68	149,68	116,36	4.349,67
	%	62,77	16,92	10,73	3,44	2,68	100,00

Parágrafo 1º - Os custos unitários pressupõem a efetiva realização das operações constantes do Anexo I da Portaria Normativa nº 1-DF, de 6 de agosto de 1973.

Parágrafo 2º - Para efeito do que dispõe o parágrafo 2º da Portaria Normativa nº 1-DF, de 6 de agosto de 1973, a anexa tabela fixa os novos custos para a tabela IV do Anexo II.

Art. 2º - Os custos unitários a que se refere o art. 1º desta Portaria, além dos acréscimos previstos no art. 11 da Portaria Normativa nº 1-DF, de 6 de agosto de 1973, cuja redação fica alterada por esta Portaria, poderão ser acrescidos nos seguintes casos:

I - Até o limite de 10% (dez por cento) do custo unitário de valor mais elevado, nos projetos de Classe III, situados em áreas com declividade acima de 15%.

II - Até o limite de 10% (dez por cento) do custo unitário de valor mais elevado, nos projetos de Classe II e/ou III, quando houver ocorrência de "marrom duo".

III - Até o limite de 10% (dez por cento) do custo unitário de valor mais elevado, nos projetos de Classe III, em áreas de tiqueras com ocorrência de tocos.

IV - Até o limite de 10% (dez por cento) do custo unitário de valor mais elevado, nos projetos de Classe III, em áreas de declividade inferior a 15%, tipicamente arenosas do litoral, sujeitas à erosão eólica, desde que se proceda na área do projeto, a fixação de dunas e/ou a outros processos técnicos que assegurem a preservação do solo.

V - Até o limite de 2% (dois por cento), por hectare preservado, do custo unitário de valor mais elevado, nos projetos em que, por determinação do IBDF, ocorrer a preservação, para fins conservacionistas, de um mínimo de 10% de sua área de efetivo plantio.

VI - Até o limite de 20% (vinte por cento) do custo unitário da respectiva classe, quando a essência florestal objeto for Araucaria angustifolia, visando-se ao aprimoramento das técnicas de campo, em particular no que concerne a prospecções etnológicas, seleção de sementes de alto teor germinativo e excelentes características genéticas, e estudos de ecologia de seus tratos silviculturais.

VII - Até o limite de 3% (um por cento) do custo unitário de implantação da respectiva classe, para as despesas de supervisão e orientação técnica no local do projeto, cuja área de efetivo plantio não possa ser inferior a 1.000 hectares, quando a execução do projeto for de responsabilidade de empresa devidamente habilitada perante o IBDF.

VIII - Até o limite de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por hectare de efetivo plantio, no ano de implantação, reajustáveis trimestralmente segundo as ORTN, como estímulo para a importação de sementes de espécies tradicionais produtores e de escola agrícola semelhante, objetivando a formação de bases produtivas e homogêneas. O gozo deste benefício obriga as importadoras a anexação dos seguintes documentos ao projeto:

1 - No caso de importação direta pela empresa executora do projeto:

- Guia de Importação;
- Autorização do Despacho, emitida pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

2 - No caso de aquisição junto à empresa que haja importado:

- Fatura ou Nota de venda, com a discriminação da essência florestal, região de procedência, nº do lote e nº da Guia de Importação;
- Xerox autenticada da Autorização do Despacho, emitida pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

IX - Até o limite de Cr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros) por hectare de efetivo plantio, reajustáveis trimestralmente segundo as ORTN, e com distribuição anual equitativa, para projetos que provoque depreciação. Este adicional não se aplica aos projetos que pretendam auferir os incentivos fiscais através da legislação do Decreto-Lei nº 1.134, de 26/11/70.

§ 1º - Os adicionais a que se referem os itens I, II e III deste artigo serão aplicáveis somente sobre a área efetiva de ocorrência do fenômeno, obedecendo à mesma distribuição percentual por ano de classe de cobertura vegetal pertinente, e não serão concedidos cumulativamente para a mesma área.

§ 2º - Os adicionais a que se referem os itens IV e V terão a sua distribuição percentual por ano estabelecida a critério de responsável técnico, desde que compatível com as necessidades da área.

§ 3º - Os adicionais a que se referem os itens VI e VII obedecerão à distribuição percentual por ano da classe pertinente.

Art. 3º - Os adicionais fixados pelo art. 2º, itens I, II, III, IV e V, somente serão permitidos quando reconhecida a sua necessidade, e consignada em laudo de vistoria prévia.

Art. 4º - O art. 11 da Portaria Normativa nº 1, de 6 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Os custos unitários serão acrescidos dos valores dos serviços técnicos especializados e profissionais, conforme as tabelas do Anexo III, bem como dos valores apropriados nos termos das letras "g", "h", "i", "j", "l" e "m" do parágrafo 1º do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971.

§ 1º - Nos projetos individuais, de execução do próprio contribuinte, os custos relativos à administração geral (letra "m" do parágrafo 1º do artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.565, de 29 de abril de 1971), não poderão exceder de 10% (dez por cento).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 2º - As disposições do "caput" deste artigo, relativas à letra "I", não se aplicam aos projetos que visem auferir os recursos previstos pela Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, que contém a lei a se beneficiar do dispositivo, conforme assegura o artigo 24 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, até que, por força da execução deste, sejam considerados apenas os percentuais estabelecidos pelo seu artigo 20 e parágrafo único.

Art. 3º - O Art. 12 da Portaria Normativa nº 1-DP, de 6 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Os custos a que se refere esta Portaria, aplicam-se às áreas de efetivo plantio, segundo as classes de cobertura vegetal em que as mesmas se enquadrarem.

§ 1º - Os projetos deverão observar as seguintes condições:

- I - Área máxima de talhão: 50,00 hectares;
- II - Largura mínima de aceiros: externos - 20 metros; internos - 10 metros;
- III - Área total mínima de aceiros e estradas e/ou caminhos: 6% da área total do projeto, sendo 4,2% relativos a aceiros e 18% a estradas e/ou caminhos.

§ 2º - Para efeito de cálculo, entender-se-á por área total do projeto, no que tange ao disposto no item III do parágrafo anterior, a soma das áreas de efetivo plantio mais as de aceiros e estradas e/ou caminhos.

§ 3º - As estradas e/ou caminhos poderão ser sobrepostas às áreas de aceiros, desde que sem prejuízo dos percentuais mínimos estabelecidos no item III do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º - Os custos unitários estabelecidos nesta Portaria, dizem respeito a projetos a serem executados em áreas que permitam a mecanização.

Parágrafo único - Entender-se-á por áreas mecanizáveis, para fins desta Portaria, aquelas das quais, pelo menos 80% (oitenta por cento) ofereçam condições de lavra do solo, em inclinações que não ultrapassem 15°.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, atribui-se aos projetos de execução manual em áreas mecanizáveis, os mesmos custos unitários referidos no seu artigo 1º, desde que, na execução do projeto, sejam observadas as técnicas adequadas para a área.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa nº 6-DP, de 8 de julho de 1974, bem como os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, parágrafo 4º do artigo 10, e os artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20, da Portaria Normativa nº 1-DP, de 6 de agosto de 1973.

Brasília, 7 de maio de 1975

Paulo Azevedo Berutti
Presidente

ANEXO II

TABELAS

A) CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

OPERAÇÕES	NATUREZA	EQUIPAMENTO	CUSTO/HORA DO EQUIPAMENTO
Atividade de vegetação, limpeza e enlaxamento	MEC	CAT-DG	205,00
Descolivara	MEC	NF-65	46,00
18 Gradagem	MEC	14-GRADE	107,00
24 Gradagem	MEC	NF 95+GRADE	59,00
Manutenção de estradas e caminhos	MEC	PATROL	111,00

OPERAÇÕES	NATUREZA	EQUIPAMENTO	CUSTO/HORA DO EQUIPAMENTO
Conservação de Estradas e Caminhos	MEC	PATROL	111,00
Conservação de aceiros	MEC	NF-65	46,00
PLANTIO	MIS	NF-95	59,00
Capina	MIS	NF-65	46,00

Obs. No custo dos Equipamentos está incluída a mão de obra do operador.

B) CUSTO DA MÃO DE OBRA

Homem-hora com ENCARGOS SOCIAIS - Ur\$ 3,60

PORTARIA Nº 163/75-DP, de 17 de abril de 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Conceder dispensa ao Técnico Rural P-205, nível 13-B, HELCIO AUGUSTO FERREIRA, matrícula nº 1.525.646, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, da função gratificada, símbolo 8-F, de 2º carregado do Posto de Fomento Florestal de Diamantina - MG, para a qual fora designada pela Portaria nº 166, de 16 de dezembro de 1970 (Proc.º 1062/75) OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

Portaria nº 164/75-DP, de 17 de abril de 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Incluir, como Membros da Comissão de Promoção e Acesso, de que trata a Portaria nº 130/75-DP, o Chefe de Portaria, código GL-301 nível 13-A, LUIZ VAN BERTHOVEN BENICIO DE ABREU e o Agregado ao símbolo 4-C, JOSÉ NICOLAU MATTOSO. OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

PORTARIA Nº 173/75-DP, de 23 de abril de 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101, nível 22-C, ERNESTO DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 1.159.265, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, para substituir o Delegado Estadual do IBDF, símbolo 4-C, no Paraná, HUMBERTO JOSÉ JUSI nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, nos termos previstos no artigo 72, e § 2º do artigo 73, da Lei nº 1.711/52.

Fica revogada a Portaria nº 167-P, de 24 de julho de 1974. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 175/75-DP, de 24 de abril de 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 162/75, resolve:

Suspender preventivamente, por 30 dias, no período de 05 de maio a 03 de junho de 1975, o Doutor EYALDO SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotado na Delegacia Estadual do Espírito Santo, de acordo com o disposto no artigo 215, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da proposta da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 128/75-DP, de 04 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial de 15 de abril do mesmo ano. OSVALDO BASTOS DE MENEZES - Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 182/75-DP : Conceder dispensa à Escriturária AF-202, nível 8-A, MAGALY SOLANGE FRANCO DA SILVA, matrícula nº 2.000 052, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, da função gratificada, símbolo 3-F, de Secretária de Gabinete da Secretaria Geral, para a qual fora designada pela Portaria nº 40-P, de 21 de maio de 1974. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

Nº 183/75-DP : Conceder dispensa à Auxiliar de Estatística, código P-1402, nível 10-B, HEILA NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA, matrícula nº 1.036 338, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, da função gratificada símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete da Secretaria Geral, para a qual fora designada pela Portaria nº 1.277, de 16 de janeiro de 1970. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

Nº 184/75-DP : Conceder dispensa à Datilógrafa AF-503, nível 1, MYRNA CORDOVA PINTO, matrícula nº 2.002 810, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto, da função gratificada, símbolo 7-F, de Auxiliar de Gabinete, da Secretaria Geral, para a qual fora designada pela Portaria nº 145-P, de 9 de julho de 1974. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 170/75-DP DE 23 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de março de 1975, o Agregado ao símbolo 4-C, LOTHÁRIO PEREIRA, matrícula nº 1.600 501, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Instituto - (Processo nº 1.923/75). - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 187/75-DP DE 05 DE MAIO DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II do Regimento aprovado pelo Decreto 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Suspender preventivamente, por 30 dias, no período de 12 de maio a 10 de junho de 1975, a servidora CIDA DE ANDRADE SILVA, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotada na Delegacia Estadual do Espírito Santo, de acordo com o disposto no artigo 215 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, em virtude da proposta da COMISSÃO DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 128/75-DP, de 04 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de abril do mesmo ano. (Processo nº 162/75-DP). - Paulo Azevedo Berutti - Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhes são conferi-

das no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 177/75-P : Art. 1º - Subordinar administrativamente a nova Delegacia do Rio de Janeiro os PARQUES NACIONAIS DA TIJUCA, DA BOCAINA, DA SERRA DOS ÓRGÃOS E ITATIAIA, bem como a EFLEX MÁRIO XAVIER.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 30/75-DP, na parte alusiva aos referidos Parques, e à EFLEX acima citada. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

Nº 178/75-P : 1º - Criar, na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro um POSTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (POCOF), tipo A, com sede na cidade de Niterói.

2º - Revogar a Portaria nº 1.105, de 10 de setembro de 1969. PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 181/75-DP DE 29 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Designar o Assessor de Comercialização e Industrialização, Engenheiro Agrônomo ALVARO JOSÉ DOS SANTOS NETO, o Engenheiro Agrônomo LUIZ FERNANDO MACEIRA DE PÁDUA, o Executor de Convênio IBDF/Território Federal de Rondônia, Engenheiro Florestal JOSÉ JANCY ZACARIAS DE SOUZA, para constituírem sob a presidência do primeiro, Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar relatório conclusivo sobre o melhor aproveitamento dos recursos naturais do Território Federal de Rondônia, no prazo de 30 dias da constituição do Grupo. (Proc. nº 249/75). - PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

PORTARIA Nº 135/75-DP DE 30 DE ABRIL DE 1975

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Excluir do Grupo-Tarefa os servidores:

LUIZ ALBERTO PACHECO DA SILVA
MARIA AUGUSTA VIANA
MIRIAM QUINTINO
MARLENE RODRIGUES DA SILVA
URBANO DA SILVA FREIRE
TULA PEREIRA DE ASSIS.

PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 088, DE 5 DE
MAIO DE 1975

O Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto nº 75.656, de 24 de abril de 1975, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, Frederico Eduardo Pernambuco de Mello, Bacharel em Direito, para exercer o cargo em comissão, de Procurador Geral, Código DAS-101.1, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto, previsto no Decreto nº 75.019, de 2 de dezembro de 1974, publicado no Diário Oficial de 3 subsequentes. - Fernando de Mello Freyre.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1975.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezeto, décimo oitavo andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a presidência do DR. MURILLO BASTOS WILCHIOR, presentes os Conselheiros GUARACIARA QUAREMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, ADOLPHO VALENTE, ARIETIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, WALTER DE MOURA LIMA, EVERALDO FERREIRA SOARES e EUDORICO DA ROCHA JUNIOR. Aberta a sessão, é aprovada a ata da última reunião realizada no dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. A seguir, o plenário aprova os seguintes processos financeiros, relatados pelo Tesoureiro Conselheiro - CLARIMESSO ARCURI: PROCESSO CFM-T nº 24/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Federal de Medicina. PROCESSO CFM-T nº 17/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. PROCESSO CFM-T nº 18/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. PROCESSO CFM-T nº 19/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. PROCESSO CFM-T nº 25/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Santa Catarina. PROCESSO CFM-T nº 26/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. PROCESSO CFM-T nº 27/75 - PRESTAÇÃO DE CONTAS do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. PROCESSO CFM-T nº 156/74 - REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. PROCESSO CFM-T nº 06/75 - REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. PROCESSO CFM-T nº 153/74 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; estimado uma Receita de Cr\$... 182.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 13/75 - Balancete do 3º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. PROCESSO CFM-T nº 14/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Federal de Medicina. PROCESSO CFM-T nº 01/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. PROCESSO CFM-T nº 01/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. PROCESSO CFM-T nº 03/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. PROCESSO CFM-T nº 04/75 - Ba

lancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. PROCESSO CFM-T nº 05/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. PROCESSO CFM-T nº 07/75 - Balancete do 4º Trimestre, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. PROCESSO CFM-T nº 08/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. PROCESSO CFM-T nº 09/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. PROCESSO CFM-T nº 10/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. PROCESSO CFM-T nº 11/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. PROCESSO CFM-T nº 12/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. PROCESSO CFM-T nº 15/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. PROCESSO CFM-T nº 16/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. PROCESSO CFM-T nº 20/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. PROCESSO CFM-T nº 21/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. PROCESSO CFM-T nº 22/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO CFM-T nº 23/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. PROCESSO CFM-T nº 30/75 - Balancete do 4º Trimestre de 1974, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta os seguintes PROCESSOS DE ANUIDADES E DENÁIS TAXAS: PROCESSO CFM-T nº 106/74 - do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Aprovada a Tabela proposta pelo CRM. PROCESSO CFM-T nº 108/74 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Aprovada a Tabela proposta pelo CRM. Respondendo a Consulta constante do PROCESSO CFM-T nº 109/74 - do CRM da Bahia que indaga se o médico que ocupar cargo ou função de chefia técnica ou administrativa permanece sob a jurisdição do Conselho Regional, e se nessas condições permanece subordinado aos dispositivos do Código de Ética, o Conselheiro Clarimesso Arcuri responde afirmativamente, observando, que cabe aos Conselhos Regionais, com prudência, distinguir os casos em que se deva aplicar o Código de Ética, não confundindo atos de natureza administrativa com o ato médico. Discutido o assunto, o Conselheiro Gama pede vista do Processo. Relatando o PROCESSO CFM-T nº 23/72, no qual é denunciante a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica e denunciado o DR. Rogério Henrique Carrato, originário do CRM do Estado da Guanabara, o Conselheiro Relator Walter de Moura Lima considera, secundado o voto do Assessor Jurídico do CFM Dr. Beliz, que a prova da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

denúncia não totaliza os peios de certeza da imputação, dan-
do conseqüente provimento ao recurso para, reformando a de-
cisão recorrida, anular a penalidade imposta ao denunciado,
era recorrente. Aprovado unanimemente o parecer do Relator.
Em referência a notícias veiculadas pela imprensa sobre a
situação do médico, o plenário aprova a íntegra de uma nota
redigida pela Diretoria e que será publicada em todos os
jornais e enviada a todos os Conselhos Regionais. Nela se
declara que em face das constantes acusações, procurando en-
volver a figura do médico, o CFM decide acentuar de público
que todo e qualquer assunto relacionado com a ética médica
cabe única e exclusivamente à apreciação dos Conselhos Re-
gionais de Medicina, sob a supervisão do Conselho Federal.
A seguir, o Dr. Murillo Belchior lê o texto da Resolução nº
12a qual se cria uma Diretoria Provisória para o novo CRM que
surgirá da fusão dos dois Estados CE/RJ, composta do Dr. En-
dorio da Rocha Junior, Presidente, Dr. Basileu José Leal, Se-
cretário e Dr. Nelson Lamy, Tesoureiro. O encargo principal-
dessa Diretoria será instalar e convocar, dentro de 180 (cen-
to e oitenta) dias, a Assembleia Geral, que elegerá o Novo
Conselho Regional. Explica o Sr. Presidente haver o CFM re-
cebido os Presidentes dos dois Regionais, com os quais a
Diretoria debateu o assunto da fusão. A resolução é aprova-
da por unanimidade. Relatando o PROCESSO CONSULTA CFM nº 110
/74 - do CRM da Bahia, no qual aquele Regional indaga sobre
a conveniência de se exigir, para inscrição dos médicos nos
Conselhos Regionais, atestados de antecedentes policiais e
de sanidade mental, o Conselheiro Clarimesso Arcuri, aceita
o parecer do Assessor Jurídico, segundo o qual não se dev-
ria adotar essa exigência, mesmo no que tange aos recém-for-
mados, embora a medida se enquadrasse bem numa ação fiscaliz-
adora permanente. Quanto ao atestado de antecedentes crimi-
nais seria preciso distinguir a natureza do delito e não
deveria ser aplicada de modo geral e indistinto. O Conselhei-
ro Gama, aceitando embora a tese do Relator, entende se de-
veria "recomendar que toda a vez que durante o processo de
inscrição ou depois dela fosse do conhecimento do Conselho-
ou de qualquer dos seus membros alguma alteração de comporta-
mento mental do profissional, lhe fosse exigida essa documen-
tação". O Plenário aprova o Parecer do Relator, com o adendo
do Conselheiro Guaraciaba Gama. A seguir, a Presidência leva
ao conhecimento do plenário um projeto de Resolução para pro-
mover um procedimento uniforme em todos os Conselhos Regionais
com referência à inscrição de médicos militares. Serão inscri-
tos no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição en-
tiver o local de sua atividade, mediante prova dessa situação-
fornecida pelo órgão competente do Ministério da Marinha, do
Exército ou da Aeronáutica. Se exercerem a clínica provada na
região, deverão apresentar sua Carteira Profissional, para ser
visada pelo Presidente do Conselho Regional. No exercício téc-
nico profissional ficarão sujeitos à ação disciplinar da Dire-

toria de Saúde da respectiva Força Armada. Porém, no exercício-
da clínica privada, estarão sob a jurisdição disciplinar do
Conselho Regional de Medicina. Homologado o Parecer do Dr. Cla-
rimesso Arcuri, sobre o Processo CFM nº 04/75, referente à
eleição do representante da Associação Médica Brasileira no
Conselho Federal de Medicina, realizada em novembro de 1974,
em Curitiba, resultando eleitos como membro efetivo o DR. UBIRAJ-
AN CUVINHA FERES e como membro suplente o DR. AFÍPE APFÂNIO -
RAUSI. Aprovado por unanimidade o Parecer da Diretoria Executi-
va, referente ao Processo CFM nº 151/70 sobre o trabalho de
estudantes de Medicina sob a supervisão de médicos, no qual
se resolve determinar aos médicos que mantenham permanente su-
pervisão dos procedimentos realizados por estudantes de medi-
cina no trato com os doentes; procurando sempre tornar-lhes co-
nhecidas todas as implicações éticas dos diferentes procedimen-
tos e das diferentes situações e procurando, também, conscienci-
zá-los das altas responsabilidades sociais da medicina e dos
médicos em particular. Aprovada a indicação do Dr. João Wander-
ley Regueira - Processo CFM nº 96/74 - para o cargo de Conselheiro
Suplente do CRM do Estado de Pernambuco. Aprovada também a Re-
solução CFM nº 664/75 que recomenda aos Conselhos Regionais de
Medicina que, em colaboração com as Faculdades de Medicina ex-
istentes em suas jurisdições e com os respectivos Diretórios-
Acadêmicos, procurem a instituição de programas destinados à
divulgação dos princípios de ética médica durante o período do
currículo escolar. Em resposta a uma solicitação do Conselho Re-
gional do Distrito Federal que solicita a ajuda do CFM para a
compra de uma sede por Cr\$ 2.150,00, o plenário entende não
poder satisfazer ao pedido, uma vez que foi estabelecida uma
lista de prioridades nesse setor, as verbas solicitadas por
outros Regionais são bem menores e nem o CFM tem tanta disponi-
bilidade para socorrer o Regional do Distrito Federal. Entretanto
na próxima reunião, já com a presença do novo membro do Con-
selho, do Distrito Federal, o assunto poderá continuar em pauta.
O Conselheiro Guaraciaba Gama propõe se reiterem os termos da
Resolução CFM nº 289. Como subsídios para a Comissão que deverá
ditar normas relativas à maneira de se fazer a inscrição, o
Conselheiro Guaraciaba Gama apresenta um projeto de Resolução,
que será um documento inicial para estudo da Comissão. O Cons-
elheiro Maltez convida o plenário para a inauguração da sede do
CRM da Bahia, no próximo dia 1º de maio. Nessa oportunidade pen-
sa convidar todos os Conselhos do Norte, da Bahia ao Amazonas e
para, em grupos de trabalho, durante dois dias, se buscarem os
denominadores comuns de uma disciplina de trabalho. Marcada a
data da próxima reunião para o dia vinte e cinco de abril. Nada
mais havendo a tratar encerra-se a sessão às dezesseis horas e
trinta minutos, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, lavrei a
presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente Dr.
Murillo Pastos Belchior. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1975.

DOCUMENTO RELEVANTE

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO TOMADA NA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (155ª) REUNIÃO DE PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 1975.

RESOLUÇÃO Nº 1.424 - Aprovar a eleição da nova Diretoria do Conselho Federal de Química com a seguinte constituição: Vice-presidente - Werner Gustav Krauledat; Secretário - Clóvis Martins Ferreira e Tesoureiro - Rolf Karl Franklin Mattfeldt, todos com mandato de 27.04.75 a 26.04.76.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, PARA O PERÍODO DE 27 DE ABRIL DE 1975 A 26 DE ABRIL DE 1976, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1975.

As treze horas do dia vinte e oito de abril de um mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Conselho Federal de Química, situada à Avenida Nilo Peçanha, número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, o Presidente do Conselho Federal de Química, Prof. Peter Lüvenberg, tendo em vista o resultado da eleição procedida durante a 155ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril do corrente, e, conforme Resolução Nº 1.424 do Conselho Federal de Química, declarou empossados no cargo de Vice-Presidente, o Conselheiro Werner Gustav Krauledat, de Secretário, o Conselheiro Clóvis Martins Ferreira, e de Tesoureiro, o Conselheiro Rolf Karl Franklin Mattfeldt, todos presentes no ato, com mandato de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e cinco até vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado por mim Secretário, juntamente com o Senhor Presidente e demais membros da Diretoria empossados. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1975. Clóvis Martins Ferreira - Secretário, Peter Lüvenberg - Presidente, Werner Gustav Krauledat - Vice-Presidente e Rolf Karl Franklin Mattfeldt - Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

A C Ó R D Ã O Nº 524.

Vistos, relatados e discutidos estes processos da provisionamento de Oficial de Farmácia - Quadro IV - acordá este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. ESER ROCHA e JOÃO LOPES ALVES, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia - CRF-4; dos Srs. DURVAL DIAS DE ABREU, ELMAR GOULART DE ANDRADE, ISMAR SOARES DE MELO, JOÃO PEREZ SOBRINHO, JOSÉ RIGUEIRA FILHO, NEWTON DOS REIS CARVALHO, RODOLFO STARLING FILHO e VALDO MIRO CHAVES, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF-6; dos Srs. AURY VAR GAS PRUDÊNCIO, GODOFREDO NEIVA FERRO, GUMERCINDO FERREIRA DO AMARAL e NELSON ABRÃO LEMOS, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF-9; dos Srs. ALEXANDRE PATRÍCIO VOLTOLINI e GASTÃO SILVEIRA DE FREITAS, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF-10; dos Senhores IVAN-EL ADONIS MACHADO, LUIZ CANDIDO MACHADO, OTTO LUIZ ROCHA MEDEIROS, VOLYMIRA MARIA SAMPAIO BALLESTRO e WALDENIRO DE SOUZA, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina - CRF-11 e dos Srs. ATILIO CASADEI, ENEDINO SÁ TELES, GENTIL LIMA CAVALCANTE OLIVEIRA, MILTON LOPES, OVÍCIO FERFARI e PEDRO IBANHES MORENO, ju-

jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso - CRF-20

Sala das Sessões, 17 de abril de 1975.

Dr. Alexandre de Ávila Borges Júnior

- Presidente -

A C Ó R D Ã O Nº 525

Visto, relatado e discutido este processo de provisionamento de Oficial de Farmácia - Quadro IV - acordá este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, da Lei nº 4.817, de 29 de outubro de 1966 e da Resolução nº 45 do CFF, de 22 de agosto de 1966, da Sra. ELISA MERTENS (IRMÃ MANSUR-TA), jurisdicionada ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-11.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1975.

Dr. Alexandre de Ávila Borges Júnior

- Presidente -

A C Ó R D Ã O Nº 526

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sua Reunião Plenária de 18 de abril de 1975, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de LUPICINO JORGE DO NASCIMENTO referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV - provisionamento, nos termos do artigo 57 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-7 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, submetido à decisão do Plenário, foi julgado improcedente, de acordo com o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1975.

Dr. Alexandre de Ávila Borges Júnior

- Presidente -

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/75

A Junta Interventora no C.R.T.A.-9ª. Região, Resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769, de 09.09.65, aos bachareis em administração:

Nº RP-183 - ANTONIO JOSÉ CHEROBIM CONSENTINO
Nº RP-184 - JOSÉ ENEAS KOLLROSS
Nº RP-185 - LUIZ RAPHAEL CASTANHO DI LASCIO,
Nº RP-186 - DOMINGOS DE MORAES JOMIR
Nº RP-187 - ALEXANDRE NELSON NEGENDANK
Nº RP-188 - JOSÉ RICARDO NEGRÃO DAL MOLIN
Nº RP-189 - PLÍNIO KAZUMI MIURA
Nº RP-190 - TUFY KARAH GEARA
Nº RP-191 - LUIZ FERNANDO TROCHMANN
Nº RP-192 - GILBERTO POMANO
Nº RP-193 - SÉRGIO ANTONIO CAVET

Art. 2º - Deixar sem efeito o registro provisório RP-20, em vista de ter sido concedido o definitivo, ao bacharel em administração.

Nº 1033 - GILBERTO DIAS

Art. 3º - Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 09.09.65, ao bacharel em administração:

Nº 1034 - NILO DAHIO DUMM

Art. 4º - Negar registro por falta de amparo legal, na conformidade do disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte habilitando ao registro nos termos da alínea c):

Processo nº 76/73 - CATARINA SEARA DE ABREU

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 59 - Conceder nos termos da legislação e normas vigentes a transcrição do registro do C.R.T.A. da 7a. Região para esta 9a. Região, ao profissional seguinte, com o número:

nº 1035 - THEREZINHA DE JESUS BRISKI

Art. 60 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões em Curitiba, 22 de abril de 1975.

Handrubal Bellegard
Presidente da Junta Interventora
no CRTA-9a. Região

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 69, DE 18 DE
ABRIL, DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 95, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 13 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 63.625-75, resolve:

aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 29.747.200,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 1975. — *Luiz José Pinheiro*, Superintendente Substituto.

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. nº 62.088.042/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, realizada em 11 de março de 1975. Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade de São Paulo, na sede social à Rua Conselheiro Crispiniano, 72 — 4º andar, reuniram-se as quinze horas em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, convocados, nos termos do artigo 88 do Decreto-lei número 2.627-40, nos dias 1, 4 e 5 de março de 1975, através de Editais publicados no Diário Oficial do Estado e no "Diário do Comércio", estando presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas dos representantes legais e estatutários constantes do Livro de Presença. Na qualidade de Diretor Presidente da Companhia, o Senhor Osvaldo de Breyne Silveira declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou aos presentes que elegessem o Presidente da mesa. Com a palavra o Dr. Leopoldo Pereira, propôs e é unanimemente aprovado o nome do Dr. Fernando Ribeiro do Val, representante legal do acionista Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, o qual assumindo a presidência convida a mim, Leopoldo Pereira representante legal do acionista Banco do Estado de São Paulo, S. A. — BANESPA, para Secretário. — Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente informou aos presentes que a finalidade da Assembleia Geral Extraordinária era discutir o aumento do

capital social, com aproveitamento de reservas, tudo conforme consta da Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado. Passando a ordem do dia, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: Edital de Convocação: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, CGC número 62.088.042/0001, Assembleia Geral Extraordinária. Ficam os Senhores acionistas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 11 de março de 1975, na sede social à Rua Conselheiro Crispiniano, número 72 — 4º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria de Aumento de Capital de Cr\$ 29.747.200,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), com a distribuição, como bonificação de 33.252.800 (trinta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e oitocentas) ações, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais. b) Reforma de outros artigos dos Estatutos Sociais. São Paulo, 27 de fevereiro de 1975. (a) Waldemar L. Martinez — Diretor Superintendente. Proposta da Diretoria: Proposta de Aumento de Capital — Senhores Acionistas: Considerando que as reservas para aumento de capital já somam a Cr\$ 36.690.827,91 e a Reserva de Correção Monetária a Cr\$ 499.085,26; Considerando que faço ao disposto no § 2º do art. 130, do Decreto-lei Federal número 2.627 de 26 de setembro de 1940, impõe-se a utilização de parte dessas reservas; considerando que é de todo interesse da sociedade a elevação de seu capital dentro dos limites possíveis, a Diretoria propõe a seguinte alteração: aumento do capital social de Cr\$ 29.747.200,00 para Cr\$ 63.000.000,00, mediante a utilização da Reserva para Aumento de Capital, no montante de Cr\$ 34.753.714,74 e de Cr\$ 499.085,26 correspondente ao saldo da conta de Reserva de Correção Monetária, sob a forma de distribuição de novas ações aos acionistas na proporção das ações que possuem atualmente, nos termos do art. 113 do Decreto-lei número 2.627-40 e, consequentemente, alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital é de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 63.000.000 (sessenta e cinco milhões) ações ordinárias e nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Pela Diretoria, (a) Osvaldo de Breyne Silveira, Diretor Presidente. Parecer do Conselho Fiscal: Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, realizada em 23 de fevereiro de 1975. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil

novecentos e setenta e cinco, reuniram-se ordinariamente o Conselho Fiscal da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, na sede social à Rua Conselheiro Crispiniano, 72 — 4º andar, a fim de examinar a proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 29.747.200,00 para Cr\$ 63.000.000,00, usando para isto fundos disponíveis e distribuindo Cr\$ 33.252.800,00 em ações bonificadas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, cujas ações atualmente por cada acionista, para o que dispõe a Companhia dos seguintes fundos: 1) Reserva de Correção Monetária: Cr\$ 499.085,26 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos); 2) Reserva para aumento de capital (do exercício anterior): Cr\$ 17.630.114,56 (dezanove milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e sete mil e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos); 3) Reserva para aumento de capital (feita com resultado de 1974 — parte): Cr\$ 17.103.000,24 (dezanove milhões, cento e três mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos). Verificando que o atual capital social já está integralizado e face às vantagens que advirão para a Companhia, o Conselho Fiscal de parecer favorável à proposta da Diretoria, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos senhores Conselheiros, que marcaram a próxima reunião do Conselho Fiscal para o dia 5-3, às 14 horas. (a) Moyses Cardelli, Antônio Carlos de Freitas Mano, Joaquim da Silva Azevedo Filho. Submetida a proposta à discussão, foi por unanimidade aprovada a incorporação das reservas, no valor de Cr\$ 35.252.800,00 (trinta e cinco milhões duzentas e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) ao capital social. A vista disso o Senhor Presidente declarou efetivado o aumento do capital social para Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) com a consequente distribuição de 113.507.964 de ações novas na proporção das possuídas pelos acionistas. Ficando aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, cuja leitura foi determinada pelo Senhor Presidente e que é do seguinte teor: Artigo 5º — O capital da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo é de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 63.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ordinárias e nominativas. Em seguida pelo representante do acionista Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, Dr. Gustavo Martini foi dito que, estando presente a totalidade dos senhores acionistas, que por sua vez representavam a totalidade do capital social, sugeria aos presentes que as frações das ações novas recebidas fossem compensadas entre os diversos acionistas, o atribuída ao acionista majoritário a sobra final da divisão. Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade, passando o quadro acionário da Companhia a ter a seguinte composição. Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, 61.004.801 ações; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP, 3.899.755 ações; Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA, 30.591 ações; Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, 11.013 ações; Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC, 20.802 ações; Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP, 20.802 ações; Banco do Estado de São Paulo S. A. — BANESPA, 6.118 ações; Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP, 6.118 ações. O Senhor Secretário da Mesa fazendo uso da palavra ressaltou com votos de congratulações o crescimento

da empresa com elevado crescimento da rentabilidade graças ao empenho da atual Diretoria, o que faz prever a certeza de um futuro cada vez maior da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo. Passando ao item "b" da Ordem do Dia o Senhor Presidente esclareceu que tendo encaminhado a Secretaria do Trabalho e Administração o ofício G.S. número 51-75, onde defendeu ponto de vista contrário a nova alteração Estatutária e solicitou orientação do Senhor Governador do Estado, quanto a sua efetivação ou não; propôs e foi aprovado unanimemente o adiamento do assunto "sine die" aguardando as determinações do Governo no expediente em apreço. Finalmente o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença dos senhores acionistas, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. — Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada pelos senhores acionistas, e dela serão extraídas cópias idênticas, datilografadas, para os fins legais. Eu, Leopoldo Pereira Secretário da Mesa, a redigi, conferi e assino com o Senhor Presidente da Assembleia e os senhores acionistas presentes. — (a) Fernando Ribeiro do Val, Presidente da mesa; Leopoldo Pereira, Secretário da mesa; Fernando Ribeiro do Val, pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP; Leopoldo Pereira, pelo Banco do Estado de São Paulo S. A. — BANESPA; Gustavo Martini, pela Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC; Sebastião Ivan do Amaral Bueno, pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP; Francisco Leopoldino Corrêa Machado, pela Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA; Luiz Rodovili Rossi, pela Viação Aérea São Paulo — VASP; Vicente de Paula Marques do Oliveira, pela Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo — COTESP; Américo Osvaldo Campiglia, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S. A. — BADESP.

Certifico que a transcrição supra é cópia fiel da ata lavrada às fls. 67 a 70 verso do Livro nº 1 de Atas das Assembleias Gerais da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 049.737, em 24.4.68. — São Paulo, 11 de março de 1975. — Osvaldo de Breyne Silveira, Diretor Presidente. — Augusto Ferreira Brandão, Diretor Secretário. — Leopoldo Pereira, Secretário da Mesa

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede — Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo estabelecer filiais, sucursais, representações ou agências em qualquer Estado da Federação.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de vida, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º A duração da sociedade é de prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O capital é de Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), dividido em 63.000.000 (sessenta e cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CAPÍTULO III

Da Sociedade e do Estado

Acionistas

Artigo 1

Das Diretrizes Básicas

Art. 6º Para atender as finalidades e objetivos institucionais, observadas quando for o caso as normas da legislação geral e específica, os planos, programas e projetos da sociedade serão elaborados pela Diretoria, em conformidade com as diretrizes básicas traçadas anualmente pelo Governo do Estado, ao qual se refere a:

- I — investimentos;
- II — prestação de serviços e produção ou fornecimento de bens;
- III — preços públicos e tarifas;
- IV — operações ativas e passivas de crédito, bem como fidejussões e endossamentos;
- V — admissão de pessoal;
- VI — aquisição de material e contratação de serviços e obras;
- VII — o das matérias relacionadas com a situação da sociedade.

Parágrafo único. Os planos, projetos e programas referidos neste artigo ficam sujeitos:

- 1 — ao exame do Conselho de Trabalho e Administração, o qual decidirá sobre o sucesso do empreendimento e sua conveniência, em face:
 - a) da orientação básica traçada pelo Governo do Estado;
 - b) dos objetivos e das prioridades pré-estabelecidos para os investimentos públicos;
 - c) alocação de recursos orçamentários para o investimento;
- 2 — à aprovação final do Governador do Estado.

Art. 7º Para atender as diretrizes básicas no que tange a normas de administração, a sociedade:

- I — adotará:
 - a) sistema de seleção para admissão de pessoal, na forma definida em regulamento interno aprovado pela Diretoria;
 - b) plano de classificação de funções, com fins de distribuição compatível com a do mercado de trabalho;
- II — elaborará, atendendo ao seu programa de trabalho:
 - a) orçamento econômico-financeiro de conformidade com a legislação aplicável;
 - b) programação financeira, consoante as normas governamentais pertinentes;

III — realizará aquisições de material, alienações de bens e contratações de serviços e obras, de acordo com os princípios da licitação, devendo:

- a) organizar e manter cadastro de contratantes, indicativo da sua capacidade financeira e operacional e de seu comportamento em relação à sociedade;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral as alienações dos bens imóveis.

§ 1º O orçamento econômico-financeiro conterá as informações básicas para a elaboração de demonstrativo referido no artigo 8º.

§ 2º O orçamento econômico-financeiro será encaminhado anualmente à Secretaria da Fazenda, observado o prazo previsto em lei.

Artigo 2

Da Atividade de Desenvolvimento

Art. 8º O Governo do Estado exercitará a avaliação do desempenho da sociedade:

- I — no âmbito das finalidades e objetivos institucionais e quanto à sua situação administrativa, pela Secretaria de Trabalho e Administração;
- II — no que se refere ao atendimento dos objetivos e metas da política

global de investimentos, pela Secretaria de Economia e Planejamento;

III — no campo econômico-financeiro, bem como na área de controle de produtividade, pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho terá como base o orçamento econômico-financeiro a que se refere a alínea "a" do inciso II, do artigo 7º.

Art. 9º A avaliação do desempenho a ser exercida pela Diretoria da Sociedade Econômica-Industrial e de Comércio e Indústria:

- I — a verificar na esfera econômico-financeira, do cumprimento dos planos, projetos e programas ligados às áreas de política básica;
- II — a avaliação do desempenho econômico e financeiro quanto:

- a) às receitas e despesas operacionais;
- b) ao acompanhamento do cronograma econômico e financeiro dos investimentos;
- c) ao estabelecimento e acompanhamento dos índices de produtividade;
- d) ao cálculo e às análises dos dados relativos ao controle dos resultados;
- e) aos estudos sobre viabilidade econômica e financeira;
- f) à análise de preços e tarifas;
- g) à execução orçamentária mensal;

III — o acompanhamento da programação financeira.

Parágrafo único. O controle de legalidade, para o qual será mantido sistema de registro e arquivamento nos moldes fixados pela Inspeção Con-

tábil-Econômico-Financeira (ICEF), far-se-á mediante o exame:

I — dos atos relativos à despesa, à receita e ao patrimônio, especialmente os referentes a pessoal, material e transporte;

II — dos registros e documentos contábeis ou não, demonstrativos ou comprobatórios da atividade e dos resultados;

III — da existência de bens e valores e das condições de sua guarda e utilização;

IV — do cumprimento do cronograma de aplicação de recursos;

V — do balanço anual e dos balanços mensais.

Art. 12. O controle contábil-econômico-financeiro e de legalidade será exercido pela Inspeção Contábil-Econômico-Financeira (ICEF), da Secretaria da Fazenda, à qual a sociedade apresentará os relatórios e informações solicitados.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: um Diretor-Presidente; um Diretor-Superintendente; um Diretor-Financeiro; um Diretor-Administrativo e um Diretor-Secretário, eleito em Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 14. O prazo do mandato da Diretoria, a qual é reeleger, será de 4 (quatro) anos, mas qualquer que sejam as datas de sua eleição, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte à da Reunião da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício do período de sua gestão. Sem prejuízo desses prazos, mesmo quando vendidos os respectivos mandatos, os Dire-

tores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores.

Art. 15. Como garantia de sua atuação, o Diretor caucionará 2.000 (dois mil) ações de sociedade, suas ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação de sua gestão pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria devida de prestação a cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 17. Nos impedimentos ou faltas temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria, respeitando, porém, o disposto nos artigos 23, inciso VII e 24, inciso II.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da forma prevista neste artigo, até a realização da primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, que deliberará sobre a oportunidade, ou não, de se prover, em caráter definitivo, o cargo vago; se este for provido, o substituto então eleito servirá até o término do mandato do substituído.

§ 2º Na hipótese de ocorrer mais de uma vaga, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger os novos Diretores Substitutos, observando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Além dos casos de morte ou renúncia considerados no § 1º, o cargo do Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias consecutivos da Diretoria.

Art. 18. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Diretor-Presidente, ou por dois diretores, sendo necessária, para a realização da reunião, a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo único. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Se, no entanto, for rejeitada a matéria submetida à votação, fica facultado a qualquer Diretor recorrer à Assembleia Geral, caso em que deverá fazer constar o seu recurso da própria ata da reunião da Diretoria.

Art. 20. A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem para, por qualquer de seus membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da sociedade, fazendo-lhe em conjunto:

- I — orientar os negócios da sociedade em geral;
- II — distribuir, entre seus membros, as funções administrativas, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos;
- III — propor à Assembleia Geral a aquisição ou oneração de bens imóveis, através de penhor, hipoteca, ou qualquer outra forma, fixando as respectivas cláusulas e condições;
- IV — decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais e agências;
- V — designar os gerentes das filiais e fixar-lhes as atribuições;
- VI — autorizar a subscrição de capital de outras sociedades ou instituições;
- VII — fazer cumprir o Regulamento Interno da sociedade;
- VIII — elaborar e fazer publicar o relatório das atividades da sociedade ao fim de cada exercício;
- IX — propor à Assembleia Geral o montante destinado à distribuição de dividendos;

COLEÇÃO DAS LEIS

1975

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.249

PREÇO: Cr\$ 500

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.250

PREÇO: Cr\$ 450,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves,

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

X — autorizar a admissão e a dispensa de empregados;

XI — autorizar a nomeação de procuradores, fixando o prazo do respectivo mandato.

Art. 21. A Diretoria será representada por dois Diretores para a execução dos seguintes atos:

I — assinatura de documentos, contratos e escrituras, referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

II — nomeação de procuradores com poderes "ad iudicium", assim como "ad negotia", com poderes que forem necessários para agir em nome da sociedade;

III — a emissão de saque e resaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques ou outros títulos equivalentes, bem assim, assinatura de contratos de finalidades financeiras.

§ 1º Os atos referidos neste artigo poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores habilitados; entretanto, haverá necessidade de procuração com poderes específicos para o desempenho dos atos mencionados nos incisos I e II, quando estes não forem praticados por Diretores.

§ 2º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade, poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

Art. 22. Salvo as restrições mencionadas nestes Estatutos, cada Diretor fica investido, isoladamente, dos mais amplos e necessários poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativos aos fins da sociedade, especialmente a emissão de apólices, bem como a representação da sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive C.N.S.P., a SUSEP, o IRR e entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito; poderes que poderão ser exercidos por qualquer dos procuradores, também isoladamente, desde que investidos de poderes suficientes outorgados pela Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I — exercer a direção da sociedade e de seus negócios;

II — convocar as Assembleias Gerais;

III — representar a sociedade em Juízo e fora dele;

IV — receber citações, iniciar e prestar depoimentos pessoais em nome da sociedade;

V — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;

VI — assinar, juntamente com outro Diretor, as ações, as cauções e os títulos múltiplos de ações da sociedade;

VII — substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas e impedimentos, ou propor à Diretoria a indicação de outro substituto.

Art. 24. Compete ao Diretor-Superintendente:

I — superintender todas as negócios da sociedade e todos os atos para as operações de um modo geral dentro dos limites autorizados pela Diretoria;

II — dar execução às deliberações da Diretoria;

III — substituir o Diretor-Presidente ou Diretor-Financeiro em seus impedimentos.

Art. 25. Compete ao Diretor-Financeiro:

I — exercer a administração financeira da sociedade;

II — fiscalizar e orientar a contabilidade e a tesouraria, fazendo manter todos os livros legais e fiscais na devida ordem e em dia;

III — conservar sob sua responsabilidade e guarda os livros, arquivos e valores da sociedade;

IV — organizar relatório anual do exercício financeiro e orientar a elaboração do balanço anual;

V — realizar operações de crédito em benefício da sociedade, dentro da orientação e das condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 26. Ao Diretor-Administrativo compete:

I — exercer a administração patrimonial, de pessoal, de material e serviços gerais, nos termos destas Estatutos e do Regulamento Interno;

II — cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria, relativamente às atribuições a que se refere este artigo;

III — propor à Diretoria normas de seleção do pessoal administrativo e técnico;

IV — propor à Diretoria o quadro anual de pessoal, suas atribuições e seus salários, normas especiais que disciplinam a aquisição, a guarda, a distribuição e o controle do material e de veículos;

V — conceder férias, licenças e abonos de faltas aos empregados, ouvindo o Departamento Interessado.

Art. 27. Ao Diretor-Secretário compete:

I — lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas das reuniões da Diretoria;

II — superintender os serviços de secretaria, atento à boa ordem da correspondência e ao controle dos livros de atas usadas pela sociedade, os livros de registro de acionistas e de ações, bem como os demais exigidos pela lei das sociedades anônimas ou pela Superintendência de Seguros Privados, que não sejam de atribuição da Contabilidade;

III — coordenar os dados e atos que a lei especifica para a respectiva publicação, se for o caso, ou fornecimento às autoridades; tudo dentro dos prazos concedidos;

IV — ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos e livros da secretaria da sociedade, especialmente os mencionados na segunda parte do inciso II, deste artigo;

V — estabelecer e conservar os registros e o controle das ações da sociedade, seus acionistas, integralização, transferências e cauções, assim como manter contato com os acionistas;

VI — colaborar com os demais Diretores na administração da sociedade, especialmente nas relações públicas.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos da lei para as respectivas convocações.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente e instalada por qualquer Diretor. Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, elegerão, dentre eles, o Presidente da Mesa, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 30. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria estipulada na lei de sociedades anônimas e nas que regem as sociedades de seguro.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará seus honorários, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância ou impedimento do membro efetivo, será convocado o respectivo suplente.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livros próprios devidamente legalizados.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, do Balanço, das Reservas e dos Lucros

Art. 33. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada

ano, quando se proceder ao levantamento do balanço geral para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Art. 34. Depois de constituídas as Reservas Técnicas correspondentes às operações de seguros, dos lucros líquidos, se houver, 5% (cinco por cento) serão transferidos para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, e o restante ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária, devendo a Diretoria apresentar proposta para a respectiva distribuição.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Art. 35. Em caso de liquidação da sociedade, proceder-se-á na forma prevista no Capítulo IX, do Decreto-Lei Federal nº 73, de 21 de novembro de 1966, e Capítulo VIII, do Decreto Federal nº 80.459, de 13 de março de 1967, que o regulamentou. — *Oswaldo de Breyne Silveira, Diretor-Presidente. — Augusto Ferreira Brandão, Diretor-Secretário.*

(Nº 20.032 — 29-4-75 — Cr\$ 832,00)

CIRCULAR Nº 16 de 23 de abril de 1975

Altera o artigo 59 da Portaria DMSPC/ nº 1 21/66.

O Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Banco Nacional da Habitação, através do ofício CFC/0000/27/74, de 30.12.74, e o que consta do processo SUSEP/180.232/75,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, no artigo 59 da Portaria DMSPC nº 23, de 21.09.1966, do seguinte parágrafo:

"§ 59-O disposto no parágrafo anterior aplicará-se-á também às apólices e demais documentos relativos aos seguros estipulados pelo Banco Nacional da Habitação, observadas as demais disposições das condições especiais dos respectivos seguros."

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphou Amaral

CIRCULAR Nº 17 de 23 de abril de 1975

Aprova nova redação para as cláusulas de "Fracionamento do Prêmio", aplicáveis aos seguros dos ramos Aeronáuticos e Automóveis e às outras providências.

O Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP/ nº 11.152/74,

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para as cláusulas nº 13, anexo à Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19, de 05.05.71) e nº 8, anexo à Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 23, de 18.06.74) e bem assim as alterações e seras introduzidas nas respectivas "Condições Gerais" das Apólices e suas tarifas, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphou Amaral

DOCUMENTO ILEGAL

ALTERAÇÕES NOS SEGUROS DOS RAMOS AERONÁUTICOS E AUTOMÓVEISRamo Aeronáuticos1 - Nas Condições Gerais da Apólice:

1.1 - Suprimir o item 5 da Cláusula VIII - Pagamento do Prêmio.

2 - Na Tarifa:

2.1 - Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º, dando-lhes a seguinte redação:

3.1 - A data de vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será entendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1ª (primeira) parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecedem o vencimento do seguro.

2.2 - Alterar a "Cláusula 13 - Fracionamento do Prêmio", dando-lhe a seguinte redação:

CLÁUSULA Nº 13FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

1 - Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	AD. DE FRACIONAMENTO	APÓLICE	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO

2 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, bem que caiba ao segurado direito a restituição ou dedução do prêmio e adicionais pagos.

4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

X-X-X-X-X-X-X-X-X

Ramo Automóveis1. Nas Condições Gerais da Apólice:

1.1 - Suprimir o último parágrafo da Condição XIII - "Pagamento do Prêmio".

2. Na Tarifa:

2.1 - Alterar os subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º - Prêmios, dando-lhes a mesma redação aprovada para os subitens 3.1 e 3.2 do ramo aeronáuticos.

2.2 - Alterar a numeração dos atuais subitens 3.1 e 3.2 do Art. 5º - Prêmios para 3.3 e 3.4 respectivamente.

2.3 - Alterar a "Cláusula nº 8 - Fracionamento do Prêmio", dando-lhe a mesma redação aprovada para a Cláusula nº 13 - "Fracionamento do Prêmio", do ramo aeronáuticos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PORTARIA Nº 45 DE 30 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da SUDENE, usando das atribuições que lhe confere a art. 5º, inciso II, do Decreto nº 72.776, de 11.09.73,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do documento anexo, as "Condições Gerais Aplicáveis aos convênios celebrados pela SUDENE".

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE LINS ALBUQUERQUE
Superintendente

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA SUDENE **Capítulo I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção 1.01. Convenções**

Nestas Condições Gerais são utilizadas as seguintes convenções:

- a) a expressão SUDENE significa Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- b) a expressão CONVENIENTE significa a entidade com a qual a SUDENE celebrar convênio;
- c) a expressão EXECUTOR significa o órgão ou a unidade administrativa do CONVENIENTE, a que for confiada a execução do convênio;
- d) a expressão INTERVENIENTE significa a entidade que integrar o convênio na condição de parte interveniente.

Seção 1.02. Referências

As referências feitas nestas Condições Gerais a Capítulos e Seções deverão ser sempre entendidas como remissão aos Capítulos e Seções destas Condições Gerais.

Seção 1.03. Títulos

Os títulos dos Capítulos e Seções, bem como o índice que os precedo, não constituem parte integrante das Condições Gerais, mas apenas elementos destinados a facilitar sua consulta.

Capítulo II**EXTENSÃO****Seção 2.01. Aplicação das Condições Gerais**

As Condições Gerais contidas neste documento aplicam-se, em princípio, a todos os convênios celebrados pela SUDENE, que impliquem no comprometimento e entrega de recursos financeiros desta autarquia.

DOCUMENTO MANCHADO**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Seção 2.02. Vinculação aos convênios

Estas Condições Gerais constituem parte essencial e integrante dos convênios a que se refere a Seção 2.01, independente de sua transcrição nos respectivos instrumentos e obedecido o disposto nas Seções 2.03 e 2.04

Seção 2.03. Complementação, alteração ou exclusão de disposições constantes das Condições Gerais

Quando, por justificada exigência de caráter jurídico, técnico ou administrativo, houver necessidade de complementar, alterar ou excluir qualquer disposição constante destas Condições Gerais, o convênio indicará, em cláusula específica, a disposição complementada, alterada ou excluída.

Seção 2.04. Incompatibilidade entre disposições do convênio e das Condições Gerais

Vindo a ocorrer dúvida, dificuldade de interpretação ou mesmo incompatibilidade entre disposições do convênio e destas Condições Gerais, prevalecerão as disposições do convênio.

Capítulo III

PLANO DE TRABALHO

Seção 3.01. Definição

Denomina-se Plano de Trabalho o documento que, elaborado pelo CONVENIENTE com base em modelo aprovado pelo Superintendente da SUDENE, contiver, entre outras indicações, a descrição e as especificações técnicas da respectiva obra ou projeto, além do cronograma de liberação e aplicação dos recursos destinados à sua execução.

Seção 3.02. Execução do convênio: vinculação ao Plano de Trabalho aprovado

A execução de cada obra ou projeto guardar-se-á em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e expressamente aprovado pela SUDENE.

Seção 3.03. Alterações

Ao longo da execução do convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre despesas já efetuadas e sejam expressamente aprovadas pela SUDENE.

Seção 3.04. Integração do Plano de Trabalho ao convênio

Aprovados na forma prevista nas Seções 3.02 e 3.03, o Plano de Trabalho e suas alterações, se houver, constituirão parte integrante do convênio, independente de sua transcrição no respectivo instrumento.

Seção 3.05. Autonomia do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é individual e específico para cada obra ou projeto. Consequentemente, em fase preliminar à celebração do convênio, deverão ter sido aprovados tantos Planos de Trabalho quantos forem as obras ou projetos previstos no convênio.

Seção 3.06. Vigência do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho terá a mesma vigência do convênio, quando esta não ultrapassar o exercício financeiro dentro do qual o convênio for celebrado. Tratando-se de convênio com vigência plurianual, haverá, em cada ano, novo Plano de Trabalho, cuja vigência será adstrita ao exercício financeiro a que corresponder, aplicáveis igualmente à hipótese as disposições constantes das Seções 3.01 a 3.05.

Capítulo IV

LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Seção 4.01. Esquema de liberação e aplicação

A liberação e a aplicação dos recursos comprometidos através do convênio far-se-ão de acordo com o Plano de Trabalho correspondente à respectiva obra ou projeto. A liberação será efetuada em diversas parcelas ou em parcela única e a aplicação em diversas etapas ou em etapa única, conforme dispuser o cronograma de liberação e aplicação de recursos constante do Plano de Trabalho. Enquanto não for efetuada pela SUDENE a liberação dos recursos, na forma prevista na Seção 4.03, o CONVENIENTE não poderá efetuar qualquer despesa por conta do convênio.

Seção 4.02. Liberação dos recursos: formalidades

A liberação dos recursos a que se refere a Seção 4.01 será efetuada, automaticamente, pelo Departamento Financeiro, obedecido o cronograma constante do Plano de Trabalho. De acordo com o acompanhamento da execução do convênio, a liberação poderá ser antecipada, suspensa ou adiada, desde que, nesse caso, haja expressa determinação do dirigente do órgão.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção da SUDENE a que sofrer afeto o respectivo programa.

Seção 4.03. Liberação de recursos: procedimento

A liberação dos recursos far-se-á mediante ordem aberta pela SUDENE em estabelecimento bancário, em conta especial a ser movimentada pelo CONVENIENTE ou EXECUTOR, que se obriga, contudo, a manter depositados os recursos, enquanto não os aplicar nos fins a que se destinam.

Seção 4.04. Contas bancárias

Para cada convênio será aberta conta bancária especial, inclusive para o que se destina a dar continuidade à execução de programa objeto do convênio anterior. Se o convênio abranger a realização de mais de uma obra ou projeto, os recursos destinados a cada obra ou projeto serão depositados em contas distintas, autônomas e individualizadas.

Seção 4.05. Indicação dos estabelecimentos depositários

O depósito de recursos, a que se referem as Seções 4.03 e 4.04, será efetuado no Banco do Nordeste do Brasil S/A, admitindo-se que, se não existir agência ou escritório do referido banco no Município em que devam ser movimentados, sejam os recursos depositados no Banco do Brasil S/A ou noutro estabelecimento de crédito oficial federal. Se o CONVENIENTE for um Estado, autarquia estadual ou sociedade de economia mista de que o Estado participe por meio de ações com direito a voto, o depósito poderá ser efetuado no banco oficial do respectivo Estado.

Seção 4.06. Movimentação dos recursos

Havendo órgão EXECUTOR, seu dirigente estará plenamente autorizado a receber e movimentar os recursos comprometidos pela SUDENE através do convênio, salvo se o próprio convênio dispuser expressamente de outro modo.

Seção 4.07. Liberação de recursos, no caso de multiplicidade de obras ou projetos

Aos convênios destinados à execução de diversas obras ou projetos aplicar-se-ão necessariamente as seguintes disposições:

I - A liberação e a aplicação de recursos destinados a cada obra ou projeto serão autônomas em relação aos demais;

II - As operações de verificação na execução de uma obra ou projeto não repercutirão, em princípio, na liberação de recursos referente a outra obra ou projeto, salvo se, a critério da SUDENE, a ocorrência específica prejudicar a execução do convênio como um todo.

Capítulo V

AQUISIÇÃO DE BENS

Seção 5.01. Condições de admissibilidade

O CONVENIENTE poderá, utilizando recursos recebidos da SUDENE através do convênio, adquirir materiais permanentes e equipamentos, desde que indispensáveis à realização do programa objeto do convênio e abedecido o disposto no respectivo Plano de Trabalho. Os bens adquiridos pelo CONVENIENTE, na forma admitida nesta seção, serão de sua exclusiva propriedade, ressalvada a exceção prevista na Seção 5.02.

Seção 5.02. Aquisição com recursos especiais

Quando a aquisição de bens prevista na Seção 5.01 for efetuada com recursos orçamentários ou extra-orçamentários especificamente destinados a essa finalidade, os bens assim adquiridos serão de propriedade da SUDENE, aplicando-se à hipótese as disposições constantes das Seções 5.03 a 5.07.

Seção 5.03. Exigências relativas à aquisição de materiais permanentes e equipamentos

Tratando-se de aquisição de materiais permanentes ou equipamentos, os documentos hábeis relativos à compra deverão indicar expressamente que o adquirente é a SUDENE. De tais documentos deverá constar, mediante solicitação do CONVENIENTE e inserção pelo emitente, a sigla do órgão da SUDENE a que estiver afeto o programa bem como o número e a data de celebração do convênio.

Seção 5.04. Formalidades e prazos

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do título aquisitivo, ou do prazo menor estabelecido em lei ou regulamento, o CONVENIENTE promoverá, junto ao órgão competente e em nome da SUDENE, o registro, inscrição, matrícula ou identificação dos bens adquiridos e que estejam sujeitos a essas formalidades, remetendo posteriormente a documentação obrigatória ao órgão da SUDENE responsável.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

prestarei pela fiscalização técnica do convênio (Seção 7.02), juntamente com a relatoria mensal de execução (Seção 7.04) imediatamente subsequente à data da conclusão daquelas obras. Deixando o CONVENIENTE de apresentar a referida documentação, a SUPENS, em quanto permitir e permitir, não aprovará a relatoria nem emitirá a licença técnica prevista na Seção 7.03.

Seção 5.05. Locação dos bens móveis.

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos ficarão na posse do CONVENIENTE até o final da vigência do convênio, quando serão entregues à SUPENS. Tais bens poderão, contudo, permanecer na posse do CONVENIENTE até o fim de sua vida útil, desde que o representante legal do CONVENIENTE, através do relatório mensal de execução, solicite e o Superintendente da SUPENS conceda autorização nesse sentido. O documento que contiver a referida autorização fixará as condições sob as quais ficarão aqueles bens na posse do CONVENIENTE.

Seção 5.06. Alienação dos bens móveis.

O CONVENIENTE que, em virtude da autorização prevista na Seção 5.05, permanecer na posse dos bens adquiridos de fora, terminado o período de vida útil desses bens, aliená-los mediante leilão ou concorrência, nos termos da legislação federal em vigor, devendo o produto da alienação ser recolhido à Tesouraria da SUPENS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que houver sido realizada a liquidação.

Seção 5.07. Veículos automotores.

Devendo aquisição de veículos automotores, a utilização dos veículos pelo CONVENIENTE dependerá da autorização formal do Diretor do Departamento de Administração, da SUPENS, em documento explícito quanto ao prazo e condições de uso, para valer perante as autoridades competentes, inclusive de trânsito.

Seção 5.08. Hipótese de ampliação.

As exigências estabelecidas neste Capítulo não se aplicam aos convênios cujos recursos forem entregues sob forma de participação acionária.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção 6.01. Participação acionária da SUPENS no capital de sociedades de economia mista.
Quando, mediante convênio, a SUPENS entregar recursos

às sociedades de economia mista, sob forma de participação acionária, o CONVENIENTE deverá, dentro do prazo de vigência do convênio, praticar os atos necessários à incorporação dos recursos no seu capital, obedecendo o valor do respectivo investimento ou reinvestimento. Tratando-se de recursos destinados a programas de saneamento básico ou eletrificação, aplicar-se-ão excepcionalmente as disposições constantes nas Seções 6.02 e 6.03.

Seção 6.02. Investimentos em saneamento básico e eletrificação.

Os recursos que, mediante convênio, forem entregues pela SUPENS a sociedades de economia mista, para execução de obras ou serviços de saneamento básico ou eletrificação, constituição, de início, crédito desta autarquia para com o CONVENIENTE, a referida crédito será escriturado pelo CONVENIENTE em conta especial, no seu passivo exigível, como medida preliminar à futura participação acionária da SUPENS no capital do CONVENIENTE, obedecendo o valor do investimento. O procedimento aqui indicado não se aplica à hipótese de investimento ou reinvestimento de dividendos auferidos pela SUPENS, nos termos do artigo 49 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, mesmo quando destinados aos fins previstos nesta Seção.

Seção 6.03. Conversão do crédito em ações.

A conversão do crédito em participação acionária, prevista na Seção 6.02, somente se efetivará:

a) tratando-se de investimento em saneamento básico, após a total aplicação dos recursos entregues através do convênio, nos termos do disposto nos artigos 34 e 37 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o § 1º do artigo 47 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968;

b) tratando-se de investimento em eletrificação, quando ocorrer a rentabilidade do investimento; em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 33, de 18 de novembro de 1966.

Seção 6.04. Verificação de rentabilidade.

Nos convênios destinados à execução de obras ou serviços de eletrificação, sob a forma prevista no Decreto-Lei nº 33, de 18 de novembro de 1966, o CONVENIENTE fornecerá todos os elementos e propiciará todos os meios ao seu alcance, a fim de que a SUPENS, através de seus órgãos competentes, possa, a qual-

quer época, efetuar a fiscalização que julgar necessária, para verificação da ocorrência de rentabilidade dos recursos investidos através do convênio.

[Seção 6.05. Tarifas de energia elétrica]

As propostas de tarifas de energia elétrica que o CONVENIENTE, por determinação legal, enviar ao órgão competente do Ministério das Minas e Energia serão, simultaneamente, enviadas ao Departamento de Serviços Básicos, da SUDENE, para o fim previsto no artigo 17 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

[Seção 6.06. Títulos de participação]

Como documentação comprobatória da participação acionária prevista nas Seções 6.01 a 6.03, o CONVENIENTE deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que se efetuar a subscrição, entregar ao órgão da SUDENE responsável pela fiscalização técnica do convênio (Seção 7.02) as respectivas ações, ou santelas que as representem, em valor correspondente ao do investimento ou reinvestimento feito pela SUDENE através do convênio.

[Seção 6.07. Perfuração de poços]

Nos convênios destinados à execução de programas de perfuração de poços, a elaboração de projetos e a execução das obras ou serviços obedecerão às normas técnicas adotadas pelo Departamento de Recursos Naturais, da SUDENE.

[Seção 6.08. Propriedade das pesquisas, estudos e projetos]

Nos convênios destinados à realização de pesquisas ou à elaboração de estudos ou projetos, estes serão de propriedade da SUDENE, não podendo o CONVENIENTE deles fazer uso, para qualquer fim, sem que para isso solicite e receba prévia e expressa autorização desta autarquia. A proibição aqui estabelecida abrange inclusive a reprodução ou divulgação de qualquer peça ou material resultante da pesquisa, estudo ou projeto.

[Seção 6.09. Obras e serviços rodoviários]

A elaboração de estudos e projetos e a execução de obras e serviços rodoviários obedecerão, sempre, às normas técnicas adotadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Capítulo VII

CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

[Seção 7.01. Relatórios de execução]

Para efeito de controle da execução do convênio, o CONVENIENTE deverá submeter à aprovação da SUDENE

Interessa denegar sobre a execução dos serviços previstos no respectivo Plano de Trabalho. Tais relatórios, que conterão uma parte destinada ao acompanhamento da execução física e técnica e outra ao acompanhamento da execução financeira do convênio (abrangendo os recursos da SUDENE e também os do CONVENIENTE, quando houver), serão expedidos em 2 (duas) vias. Havendo multiplicidade de obras ou projetos, haverá relatórios específicos para cada obra ou projeto. Os relatórios mensais deverão ser apresentados até o 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente subsequente àquele a que corresponderam. No caso de convênios destinados à realização de pesquisas ou à elaboração de estudos ou projetos, o CONVENIENTE deverá, juntamente com o último relatório de execução, apresentar, em forma final, o documento contendo a pesquisa, estudo ou projeto. Os relatórios previstos nesta Seção guardarão inteira conformidade com modelo aprovado pelo Superintendente da SUDENE e entregues ao CONVENIENTE pelo órgão responsável pela fiscalização técnica do convênio.

Seção 7.02. Fiscalização técnica

O CONVENIENTE fornecerá todos os elementos e propiciará todos os meios ao seu alcance a fim de que a SUDENE, através de seus órgãos competentes, possa exercer, em relação às atividades de execução do convênio, a fiscalização técnica instituída na legislação pertinente.

Seção 7.03. Relatórios de acompanhamento

A aprovação, pela SUDENE, de cada relatório mensal de execução (Seção 7.01) far-se-á mediante relatório técnico de acompanhamento, elaborado pelo órgão responsável pela fiscalização prevista na Seção 7.02.

Seção 7.04. Rejeição de serviços e impugnação de despesas

Havendo irregularidade na execução física, técnica ou financeira do convênio, constatada através do exame dos relatórios mensais, o dirigente do órgão da SUDENE a que estiver afeto o programa denegará aprovação ao relatório mensal respectivo. A denegação far-se-á mediante correspondência enviada ao CONVENIENTE indicando expressamente os serviços rejeitados ou as despesas impugnadas e o motivo da rejeição ou impugnação, cabendo ao CONVENIENTE, à sua custa, refazer esses serviços ou efetuar a regularização contábil, na forma e prazo que forem fixados pela SUDENE.

Seção 7.05. Laudo técnico

Após aprovação de todos os relatórios mensais apresen-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILICÍTO

tados pelo CONVENIENTE, será emitido, pela fiscalização técnica prevista na Seção 7.01 e aprovado pelo Diretor de Engenharia da SUDENE a quem estiver o caso o respectivo programa em laudo técnico final comprovatório da total execução do programa em condições técnicas satisfatórias e em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, ressaltando o disposto na Seção 7.11.

Seção 7.06. Hipóteses de devolução de recursos

Deixando de apresentar, dentro do prazo, o último relatório mensal referente à execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, o CONVENIENTE estará obrigado a devolver imediatamente à SUDENE os recursos comprometidos nos serviços cuja execução estiver pendente de comprovação. Do mesmo modo, deixando de fazer os serviços ou efetuar a regularização contábil, na hipótese prevista na Seção 7.04, o CONVENIENTE estará obrigado a devolver imediatamente a esta autarquia os recursos correspondentes aos serviços rejeitados ou às despesas impugnadas. A devolução far-se-á mediante depósito dos respectivos valores, em nome da SUDENE, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou, caso não exista agência ou escritório do referido banco no Município em que o CONVENIENTE tenha sede, no Banco do Brasil S/A ou noutro estabelecimento de crédito oficial federal. Em qualquer dessas hipóteses o CONVENIENTE remeterá, de imediato, à SUDENE o documento comprobatório do depósito, em 2 (duas) vias, sendo a 1ª dirigida à Divisão de Contabilidade, do Departamento Financeiro e a 2ª ao órgão responsável pela fiscalização técnica.

Seção 7.07. Hipóteses de suspensão da liberação de recursos

A SUDENE se reserva o direito de suspender a liberação, que restar, dos recursos comprometidos através do convênio, sem que a mesma possa se opor o CONVENIENTE, nas seguintes hipóteses:

- a) quando, em convênio destinado à execução de diversas obras ou projetos, determinada ocorrência verificada na execução de uma obra ou projeto prejudicar, a critério desta autarquia, a execução do convênio como um todo (Seção 4.07, inciso II);
- b) quando, em convênio destinado à execução de obras de eletrificação, o CONVENIENTE deixar de remeter à SUDENE as propostas de tarifas de energia elétrica, que houver, por determinação legal, enviado ao Ministério das Minas e Energia (Seção 6.05);
- c) quando o CONVENIENTE não entregar à SUDENE, dentro do prazo, relatório mensal de execução do convênio ou documentação que estiver obrigado a anexar ao relatório (Seções 7.01, 7.02 e 7.04);

- d) quando o CONVENIENTE não refizer, dentro do prazo, os serviços rejeitados pela SUDENE ou não efetuar a devida regularização contábil (Seção 7.04) nem devolver a esta autarquia os recursos correspondentes aos serviços rejeitados ou às despesas impugnadas (Seção 7.06);

Seção 7.08. Outras hipóteses de suspensão

Quando o CONVENIENTE não efetuar a devolução de recursos o que estiver obrigado, nos termos da Seção 7.06, a SUDENE poderá, a seu critério, suspender a liberação, que restar, dos recursos comprometidos através de outros convênios que houver celebrado com o CONVENIENTE.

Seção 7.09. Sanções administrativas e judiciais

A devolução de recursos (Seção 7.06) e a suspensão da liberação de recursos (Seções 7.07 e 7.08) far-se-ão sem prejuízo de outras sanções que a SUDENE decida, conforme o caso, adotar, inclusive a rescisão do convênio. A SUDENE poderá ainda, quando necessário, utilizar os meios judiciais cabíveis a fim de assegurar o cumprimento da obrigação ou a reparação do dano.

Seção 7.10. Sociedades de economia mista: aprovação de contas da Diretoria

Em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, o representante da SUDENE nas Assembleias Gerais das sociedades de economia mista que recobrem recursos desta autarquia, mediante convênio, somente aprovará as contas da Diretoria do CONVENIENTE se delas constar o respectivo laudo técnico emitido pela SUDENE.

Seção 7.11. Documentação relativa ao convênio

Sem prejuízo do disposto nas Seções anteriores deste Capítulo e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes bem como as instruções específicas baixadas pela SUDENE, o CONVENIENTE deverá organizar e manter em arquivo toda a documentação correspondente aos atos de execução do convênio, facilitando assim a esta autarquia a tarefa de fiscalizar o emprego dos recursos liberados, inclusive mediante o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios de respectivas despesas. Expirada a vigência do convênio, o CONVENIENTE deverá, ainda assim, manter em arquivo a respectiva documentação pelo prazo

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do laudo técnico previsto na Seção 7.05. Durante o referido prazo, além de ficar sujeito à fiscalização da SUDENE, a ser exercida inclusive através de procedimentos de auditoria, o CONVENIENTE estará obrigado a responder por qualquer irregularidade que houver praticado na execução do convênio, ainda que a ocorrência tenha sido constatada em época posterior à emissão do laudo técnico.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção 8.01. Responsabilidade civil

O CONVENIENTE será direta e exclusivamente responsável por indenizações que devam ser pagas a terceiros, em virtude de turbacão, esbulho ou quaisquer outros danos, pessoais ou materiais, inclusive perdas ou lucros cessantes, quando decorrentes de ato ilícito que porventura praticar na execução dos trabalhos previstos no convênio.

Seção 8.02. Referência à participação da SUDENE

O CONVENIENTE promoverá a identificação do programa objeto do convênio mediante aposição, no local de execução da obra ou serviços e em situação de destaque, de placas indicativas da participação da SUDENE, confeccionadas de acordo com modelo aprovado pelo Superintendente desta autarquia e entregues ao CONVENIENTE pelo órgão da SUDENE a que estiver afeto o respectivo programa. Nos convênios destinados à elaboração de estudos ou projetos, o CONVENIENTE fará constar dos documentos ou papéis que fizerem parte do estudo ou projeto, em caracteres distintos dos demais utilizados naqueles documentos ou papéis, a seguinte indicação: "Este estudo (ou projeto, se for o caso), elaborado com recursos da SUDENE, é de sua exclusiva propriedade". Em toda divulgação dos programas que executar com recursos recebidos desta autarquia o CONVENIENTE deverá mencionar, com destaque, a participação da SUDENE.

Seção 8.03. Execução indireta

Salvo proibição expressa no próprio convênio, o CONVENIENTE poderá contratar com terceiros a execução total ou parcial da respectiva obra ou projeto. A contratação não poderá, em nenhuma hipótese, constituir transferência, pelo CONVENIENTE, das obrigações assumidas através do convênio. Consequentemente, não haverá entre a empresa contratada e a SUDENE vínculo jurídico de qualquer natureza, permanecendo o CONVENIENTE

como único e exclusivo responsável, perante a SUDENE, pela boa e total execução do programa objeto do convênio.

Seção 8.04. Aprovação dos elementos e especificações técnicas contratuais

Nos contratos que celebrer para o fim previsto na Seção 8.03 o CONVENIENTE incluirá, como condição suspensiva, estipulação segundo a qual o contrato só entrará em vigor após aprovação e aprovação de seus elementos e especificações técnicas pelo órgão da SUDENE a que estiver afeto o respectivo programa.

Seção 8.05. Intervenção

A participação do INTERVENIENTE no convênio será adstrita à causa explícita da intervenção, não alcançando as demais obrigações pactuadas entre a SUDENE e o CONVENIENTE.

Seção 8.06. Vinculação de pessoal

O pessoal que o CONVENIENTE, a qualquer título, utilizar na execução do programa objeto do convênio será diretamente subordinado ou vinculado, não tendo com a SUDENE relação jurídica de qualquer natureza.

Seção 8.07. Alteração e rescisão do convênio

O convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições. No caso de rescisão, o CONVENIENTE deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da rescisão, relatório técnico circunstanciado sobre as atividades executadas, relacionando-as com as etapas do Plano de Trabalho a que correspondam.

Seção 8.08. Vigência do convênio

Em virtude do disposto no artigo 61 da Lei nº 4.069, de 26 de dezembro de 1965 e na Proposição nº 08, de 16 de fevereiro de 1972, aprovada pela Resolução nº 6.596, de 29 de fevereiro de 1972, do Conselho Deliberativo da SUDENE, o convênio entrará em vigor na data de sua celebração. Se, entretanto, por determinação legal ou regulamentar, depender de aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE ou de outro órgão ou autoridade, ou ainda de publicação oficial, o con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vênio" conterá estipulação declarando que só entrará em vigor na data da referida aprovação ou publicação. Sendo celebrado sob condição suspensiva, o convênio entrará em vigor na data da implementação da condição. O término da vigência do convênio deve ser indicado expressamente no respectivo instrumento. Mediante solicitação do CONVENIENTE e expressa autorização do Superintendente da SUDENE ou de servidor desta autarquia a quem essa atribuição seja delegada, a vigência do convênio poderá ser prorrogada, independente de termo aditivo, na forma prevista no artigo 62 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965.

Seção 8.09. Eleição de foro

Eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou questão, oriunda do convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "i", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

Nº 524/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ DE SOUSA MELO, matrícula nº 2.217.775, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305,5, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 2713/75-DNOCS).

Nº 525/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 2.275.583, no cargo de Trabalhador, GL-402,1, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 10.273-71, M.I.).

Nº 526/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.217.577, no cargo de Datilógrafa, código AF-333,7-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, (em disponibilidade) que pertence à lotação da 4ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 6371/74-DNOCS).

Portarias de 24 de abril de 1975.

Nº 533/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor CÍCERO NASCIMENTO, matrícula nº 2.307.363, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305,6, do Quadro de Pessoal do DNOCS, em disponibilidade, que pertence à lotação da

4ª. Diretoria Regional, deste Departamento- (Processo nº 9904/74-DNOCS).

Nº 534/DPE declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181, 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 08 de março de 1971, JOÃO TERÇO DE SOUSA, matrícula nº 2.217.895, no cargo de Trabalhador, código GL-402,1, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 6189/71-DNOCS).

Nº 535/DPE declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 03 (três) de abril de 1972, MANOEL VIEIRA NEPOMUCENO, matrícula nº 2.217.716, no cargo de Guarda, código GL-203,8-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, (em disponibilidade), que pertence à 1ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 3552/72-DNOCS).

Nº 534/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, matrícula nº 2.217.862, no cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202,5, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 3531/74-DNOCS).

Nº 537/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor LUDGÉRIO PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 2.275.947, no cargo de Trabalhador, código GL-402,1, do Quadro de Pessoal do DNOCS, (em disponibilidade) que pertence à lotação da 1ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 3550/74-DNOCS).

Nº 538/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor SALVADOR PEDRO DA SILVA, matrícula nº 2.217.722, no cargo de Guarda, código GL-203,8-A, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, em disponibilidade, que pertence à lotação da 1ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 5310/74-DNOCS).

Nº 539/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor WALTER GARCIA DE ARAÚJO, matrícula nº 2.086.424, no cargo de Motorista, código CI-401,12-C, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 6234/74-DNOCS).

Nº 540/DPE declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16.06.74, FRANCISCO ALVES PINHEIRA, matrícula nº 2.273.947, no cargo de Trabalhador, código GL-402,1, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª. Diretoria Regional, deste Departamento. (Processo nº 1732/73-DNOCS).

Nº 541/DPE aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor ARTUR FREITO DE SOUSA, matrícula nº 2.634.465, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-305,6, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente do DNOCS, lotado na 1ª. Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 1248/73-DNOCS). Enq? JOSÉ OSVALDO FONTES

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELACÃO Nº INPS 103/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRP

Nº 1.528, de 29-4-75 - Apostila - Em face do que consta do processo nº 21-0/53.031/70, e considerando que, pela Portaria SP-0.579/74, o servidor RUY VAZ SOALHEIRO, mat. 13.738, foi promovido ao nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, a contar de 31-12-67. Fica a presente Portaria apostilada para o fim de declarar o referido servidor aposentado com os proventos mensais correspondentes ao mencionado nível; Nº 2.479, de 14-4-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a CLAUDE HERNILINDA DOS ANJOS, mat. 10.056, Ajudante da Cozinha, nível 7; Nº 2.480, de 14-4-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 24-12-74, ELYSIO PRADO MOURA, mat. 6.043, Médica, nível 22; Nº 2.481, de 14-4-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARCOLINA CAPRELO CAMARGO, mat. 1.241, Escriturário, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL-ADJUNTA NO RIO DE JANEIRO

Nº 7.636, de 18-3-75 - Nomeia LUIZ ROBERTO DE MELLO SEVERIANO, mat. 46.639, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Controle e Procedimentos do Interior nº 34846, símbolo 7-C, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/SRRJ-6.428/74, publicada no BSL/SRRJ-23/74, que o designou para responder pelo mencionado cargo; Nº 7.637, de 18-3-75 - Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão a seguir, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/SRRJ-6.600/74, publicada no BSL/SRRJ-62/74, na parte referente às designações dos mesmos servidores para responderem pelos aludidos cargos: RUY DOS SANTOS BARBOSA, mat. 34.948, Auditor Regional nº 34782, símbolo 7-C; IRINEU DIAS CORREIA, mat. 25.542, Auditor Regional nº 34783, símbolo 7-C; Nº 7.635, de 24-3-75 - Exonera, a pedido, a contar de 25-3-75, JOSÉ PEIXOTO PACHE DE FARIA, mat. 5.263, do cargo em comissão de Subsecretário Regional nº 34564, símbolo 2-C.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ-Adjunta

Nº 169, de 2-4-75 - Dispensa, a contar de 19-4-75, HELENA AUGUSTA DE ALMEIDA, mat. 62.648, da função gratificada de Secretário nº 34725, símbolo 9-F, em virtude de sua designação para responder por outra função; Nº 170, de 2-4-75 - Dispensa, a contar de 19-4-75, ADELAIOR APARECIDA BICALHO ESCAPURA, mat. 48.408, da função gratificada de Secretário nº 34693, símbolo 7-F, em virtude de sua designação para responder por outra função; Nº 171, de 2-4-75 - Dispensa, a contar de 19-4-75, EDYR JOSÉ VIEIRA, mat. 56.510, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 34736, símbolo 6-F, em virtude de sua designação para outra função.

Nº 171, de 2-4-75 - Dispensa, a contar de 19-4-75, EDYR JOSÉ VIEIRA, mat. 56.510, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente nº 34736, símbolo 6-F, em virtude de sua designação para outra função.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA SRRJ-Adjunta

Nº 37, de 11-4-75 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, consequentemente, os efeitos das DTS-6.425/74 e 6.429/74, publicadas no BSL-23/74, na parte que os designou para responder pelas referidas funções: ROBERTO MARCONI DURÃO, mat. 42.796, Assistente nº 34588, símbolo 3-F; ANIRA MATTOS TEIXEIRA, mat. 44.407, Assistente nº 42391, símbolo 4-F; NÉLIO DA SILVA, mat. 800.266, Auxiliar Técnico nº 34592, símbolo 5-F; YONE MELLO TONI, mat. 10.614, Assistente nº 42390, símbolo 4-F; Nº 39, de 16-4-75 - Dispensa, a pedido, a contar de 16-4-75, ADALTO RIGULIRA, mat. 6.246, da função gratificada de Assistente nº 42378, símbolo 3-F.

RELACÃO Nº INPS 105/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 739, de 11-3-69 - Apostila - Tendo em vista o que consta do Processo nº INPS-85, de 1968, e conforme dispõe o Decreto nº 55.672/69,

o servidor ALOISIO GÔES, mat. 2.758, fica enquadrado no cargo efetivo de Auxiliar-de-Entregagem, nível 13, a contar de 2-4-69, com os proventos mensais correspondentes ao nível citado; Nº 234, de 24-4-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a AMÉLIA LACERDA BELMINO DA SILVA, mat. 7.489, Oficiala de Administração, nível 14.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRP

Nº 892, de 17-4-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23-2-74, HÉLIO ROCHA GUIMARÃES, mat. 30.531, Médico, nível 22-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRP

Nº 520, de 15-4-75 - Exonera, a pedido, a contar de 9-10-74, GERALDO DE MELEIROS PATIVA, mat. 37.816, Escriturário, nível 10.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRRJ

Nº 32, de 24-4-75 - Designa GUARACY XAVIER, mat. 15.773, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 95043, símbolo 5-F.

CHEFIA DO GABINETE DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM COÍAS

Nº 17, de 18-4-75 - Dispensa, a contar de 18-4-75, GASPAN TEIXEIRA DO NASCIMENTO, mat. 68.095, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 31932, símbolo 11-F, designando-o para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Expediente nº 31936, símbolo 11-F, na Seção de Relações Públicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

Nº 3.248, de 2-4-75 - 1) Exonera os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão a seguir: GERALDO NICOLAU BATISTA DE MELLO, mat. 43.461, do cargo em comissão de Agente nº 53374, símbolo 6-C, em Guarabira; WILLE GUEDES MAGALHÃES, mat. 56.368, do cargo de Agente nº 53402, símbolo 6-C; em Cuité; ORLANDO VASCONCELOS VIANA, mat. 62.035, do cargo de Agente nº 53416, símbolo 6-C, em Itaporanga; 2) Nomeia os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: WILLE GUEDES MAGALHÃES, mat. 56.368, para exercer o cargo de Agente nº 53374, símbolo 6-C, em Guarabira; ORLANDO VASCONCELOS VIANA, mat. 62.035, para exercer o cargo de Agente nº 53402, símbolo 6-C, em Cuité.

AGÊNCIA EM CUITÉ - SRPB

Nº 16, de 19-4-75 - Designa EUGÊNIA VITAL SANTIAGO, mat. 63.878, para exercer a função gratificada de Assistente nº 53403, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM CURITIBA - SRPB

Nº 202, de 11-4-75 - Designa DOLORES DOEHNERT, mat. 58.033, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção nº 53934, símbolo 5-F, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/GPRCT-171/75, publicada no BSL-19/75, que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 203, de 11-4-75 - Designa LÊA COELHO TOCANTINS, mat. 11.246, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador nº 53894, símbolo 7-F, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/GPRCT-177/75, publicada no BSL-24/75, que a designou para responder pelo referido cargo; Nº 204, de 11-4-75 - Designa LIGIA TEREZINHA DE CARVALHO MAZUROSKI, mat. 39.947, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador nº 53880, símbolo 7-F, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/GPRCT-24/75, que a designou para responder pelo referido cargo.

RELACÃO Nº INPS 106/75

PORTARIAS

DIRETORIA DA UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.832, de 25-4-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a DOMITILASSURÊ DE OLIVEIRA, mat. 1.253, Escriturária, nível 10; Nº 1.833,

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 25-4-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ANTONIO DA SILVA, mat. 63.599, Auxiliar-de-Portaria, nível 6-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMA

Nº 109, de 18-4-75 - Exonera, a pedido, a contar de 8-4-75, NELLY ANUNCIACÃO SANTOS, mat. 59.290, Servente, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPFR

Nº 521, de 17-4-75 - Exonera, a pedido, a contar de 28-2-75, WERCILIO DE SOUZA COSTA, mat. 55.942, Atendente, nível 9; Nº 522, de 17-4-75 - Exonera, a pedido, a contar de 13-2-75, MOACIR GOMES DE ANDRADE, mat. 55.460, Ajudante de Ambulância, nível 7; Nº 523, de 17-4-75 - Exonera, a pedido, a contar de 11-3-75, MYRTES MARIA GOMES DO REGO, mat. 42.298, Oficial de Administração, nível 12-A.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ - ADJUNTA

Nº 746, de 25-4-75 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a DEA MONTEIRO DOS SANTOS, mat. 14.535, Oficial de Administração, nível 16.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRJ - ADJUNTA

Nº 747, de 25-4-75 - Ratifica a Portaria SRRJ-735/75, publicada no BS/DG-50/75, na parte referente à matrícula do servidor JEFFERSON GIYAHY DA SILVA, mat. 14.929, para 704.260.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 544, de 25-4-75 - Declara vaga a função gratificada de Auxiliar Técnico nº 21-694, símbolo 3-P, em virtude de falecimento do servidor PAULO MOACYR GOMES DE MELLO, mat. 630, ocorrido em 15-4-75.

COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SRRJ

Nº 136, de 22-4-75 - Designa MARIA APARECIDA MARINHO NOGUEIRA, mat. 886.104, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Saúde Comunitária nº 41077, símbolo 9-P.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPA

Nº 652, de 23-4-75 - Designa ANNA RUFINA DOS SANTOS, mat. 55.765, para exercer a função gratificada de Treinador nº 33169, símbolo 6-P, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/RPA-643/75, publicada no BSJ-73/75, que a designou para responder pela referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 4.143, de 23-4-75 - Nomeia JAIR NOGUEIRA LIMA, mat. 872.531, para exercer o cargo em comissão nº 34909, de Subsecretário Regional de Assistência Médica, símbolo 3-C, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS/SRRN-4.039/74, que o designou para responder pelo referido cargo; Nº 4.144, de 23-4-75 - Exonera, a contar de 17-4-75, JOSÉ JORGE MACIEL, mat. 68.090, do cargo em comissão nº 42773, de Chefe do Posto, símbolo 7-C, tendo em vista sua designação para outro cargo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 40, de 1975

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 703 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Luiz Velloso Barboza, Médico, nível 21-A, matrícula número 1.053.147, ponto nº 4.918, do cargo em comissão, de Chefe do Centro de Tratamento Intensivo (HMTI), símbolo 5-C, da Divisão Médica (HUM), do Quadro Especial do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU,

criado pelo Decreto nº 70.778, de 21 de fevereiro de 1972 (Processo HSU nº 1.124-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias nºs P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 704 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 107, de 9 de abril de 1975, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 1.º de março de 1975, o Contrato de Trabalho de Dirce Maria de Carvalho Gonçalves, Servicial, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74 (Processo nº 2.883-75-HSU nº 944-75). - Walter Borges Graciosa.

SUPERINTENDÊNCIA LOCAL DE MINAS GERAIS

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, publicada no BI nº 225-72, resolve:

Nº 56 - Designar Salete Dupin Santos Moreira, Escriturária, nível 10-B, matrícula 2.032.394, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada símbolo 6-F, de Secretária Executiva, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 59 - Designar Zeny Cardoso, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 1.533.560, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, Célia Maria Ferreira Drumond, Assistente 3-F, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 61 - Designar Amílir Gonçalves dos Santos, Técnica de Contabilidade, nível 13-A, matrícula número 1.041.031, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Contador Regional, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE. - Lúcio Séllos.

Relação nº 43, de 1975

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e de acordo com as Portarias nºs P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 724 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 100, de 1.º de abril de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Acácia Maria Assunção, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Mariene Teixeira Pinto (Processo nº 2.818-75 - HSU nº 801-75).

Nº 725 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 102, de 2 de abril de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Geralda Ferreira dos Santos, para emprego de Servicial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Lucília Thérza Bravo Ferreira (Processo nº 2.817-75 - HSU nº 1.071-75).

Nº 726 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 104, de 3 de abril de 1975, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Francisca dos Santos Silva, para emprego de Cozinheiro "B", constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente

Médico - Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de José Tabosa de Oliveira (Processo nº 2.819-75 - HSU nº 575-75).

Nº 728 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 267, de 4 de outubro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Azor Infantino, para emprego de Farmacêutico Gerencial, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Angelo Tibúrcio de Avila (Processo nº 58.172-74 - HSU número 3.895-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto nas Portarias nºs P-Br 126-73 e 84-75, resolve:

Nº 727 - Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 108, de 14 de abril de 1975, que rescindiu, a pedido, a partir de 19 de março de 1975, o Contrato de Trabalho, em caráter experimental, de Bolívar Leite Coutinho, Anestesiologista e Gasoterapeuta, da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico - Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16.4.74, publicada no BI nº 80-74 (Processo nº 2.988-75 - HSU 1.359-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 729 - Considerar dispensada, a partir de 25 de abril de 1975, Maria Luiza Franco Bandeira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.911.482, ponto nº 6.390, da função de Assistente, da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 1.071,00 um mil e setenta e um cruzeiros, por haver sido designada para exercer Função Gratificada.

Nº 730 - Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a partir de 19 de dezembro de 1974, a Roberto Maurício Chaves, matrícula número 1.037.731, ponto nº 7.707, do cargo de Escriturário, AF-203.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do IPASE (Processo nº 57.537-74).

Nº 731 - Dispensar Marliu Waldele Leite Sacramento, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.033.202, ponto nº 6.532, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (BAZ), da Superintendência Local no Estado da Bahia (SBA), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 2.639-75).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 733 - Designar Emílio Bastos Montagna, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.382.321, ponto nº 2.997, para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento (ASR), da Superintendência Local do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 50.523-75 e apenso). - Walter Borges Graciosa.

TERMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES, OBJETIVANDO DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO LITORAL PESQUEIRO ARTESANAL EM TODO PAÍS.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, o Plano de Assistência à Pesca Artesanal, de um lado, neste ato denominado PESCART e representado pelo seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARAUJO nos termos da Portaria nº 359, de 29.07.74, da SUDEPE, do outro lado a Confederação Nacional dos Pescadores, neste ato denominada CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES e representada pelo seu Presidente, Senhor MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES, acorram e assinam o presente Convênio nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio objetiva o desenvolvimento da assistência conjunta na reestruturação e ativação das colônias de pescadores em todo País, com base na Portaria nº 471, de 26 de dezembro de 1974 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao PESCART, os seguintes encargos: a) dar conhecimento a CONFEDERAÇÃO, através de resumos, dos programas e projetos de assistência à pesca artesanal, em desenvolvimento no País; b) informar à CONFEDERAÇÃO sobre a assistência técnica, financeira e material prestadas às Colônias e Federações de Pescadores de todo País; c) remeter à CONFEDERAÇÃO e manter atualizada a relação dos Convênios mantidos pelo PESCART nos vários Estados e Territórios, bem como especificar os objetivos contidos naqueles Instrumentos e d) prestar sempre que possível, colaborações técnica, financeira e administrativa à CONFEDERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONFEDERAÇÃO se compromete assumir os seguintes encargos: a) colaborar diretamente com as Unidades Estaduais Executoras do PESCART, nas atividades de reestruturação e dinamização de Colônias de Pescadores, de acordo com as normas e portarias vigentes; b) solicitar a colaboração das Federações Estaduais de Pescadores ao PESCART, no apoio às atividades de associativismo e capacitação da mão-de-obra pesqueira, bem como nos trabalhos de reorganização e ativação das Colônias de Pescadores; c) promover atividades conjuntas com as Unidades Executoras do PESCART, através das suas Federações Estaduais, visando a elaboração e execução de projetos específicos de pesca artesanal, bem como o desenvolvimento de atividades de interesse do setor, sejam estas de caráter social e/ou econômico; d) fornecer, através das Federações de Pescadores, os informes e os dados necessários a elaboração dos programas e planos para o desenvolvimento, a nível estadual, dos programas e planos do PESCART; e) fornecer, sistematicamente, ao PESCART os dados e informes atualizados e concernentes a produção do setor pesqueiro artesanal, bem como informar a relação dos Dirigentes de Federações e Colônias de Pescadores e f) fornecer ao PESCART informes julgados necessários para um perfeito conhecimento da situação do setor pesqueiro artesanal no País e em especial, os que se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelas Federações e Colônias de Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA - Para o desenvolvimento deste Convênio o PESCART colocará à disposição da CONFEDERAÇÃO recursos financeiros no montante de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos de que trata esta cláusula serão utilizados de conformidade com um Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo PESCART e a ser aprovado pela CONFEDERAÇÃO na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa referida na cláusula Quarta correrá à conta de Recursos Próprios-Atividade 4302.04.15.089.2063 Assistência à Pesca Artesanal - Categoria Econômica: 4.1.2.0-Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos referidos na cláusula Quarta serão depositados no Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Agência do Rio de Janeiro (RJ).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos depositados serão movimentados pelo Presidente da CONFEDERAÇÃO, conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro da mencionada CONFEDERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas da CONFEDERAÇÃO será acompanhada de um relatório descritivo e analítico das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens móveis, imóveis e insumos adquiridos com os recursos mencionados na cláusula Quarta, constituirão patrimônio do PESCART e serão utilizados pela CONFEDERAÇÃO durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - O Ministério da Agricultura utilizando normas próprias exercerá, independentemente do PESCART, a fiscalização e o controle deste Convênio e seus Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e a duração de um ano, podendo ser alterado ou renovado por Aditivos, de acordo com o interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio será rescindido, mediante aviso prévio de trinta dias no mínimo o independente de interpelação judicial ou extra-judicial, caso comprovada qualquer infração às suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento por parte da CONFEDERAÇÃO, sem motivo justificado e expressamente aceito por quem de direito, importará na sua inabilitação para celebração de outros Convênios, da natureza ou finalidade deste, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica, desde já, eleito o Foro deste Capital para dirimir dúvidas porventura surgidas no desenvolvimento deste Convênio.

E, por estarem de acordo com o aqui expresso, as partes convenientes lavram e assinam este Instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, diante das testemunhas abaixo, que com elas assinam.

Brasília, DF, 19 de abril de 1975

Eng.º Ag.º SEVERINO DE MELO ARAUJO

Secretário Executivo do PESCART

Alm.º MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES

Pres. Confederação Nacional dos Pescadores

TESTEMUNHAS:

Maria O'neles Mendes Negreira

Adriana Lima

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE AS CIDADES DE:BELOM (PA) E RIO DE JANEIRO (RJ)EDITAL Nº 37/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORDOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria Normal e de interesse bi-regional (NEB) entre as cidades de Belém (PA) e Rio de Janeiro (RJ).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se a través das rodovias BR-010/226/153/060/040, passando pelas cidades de Imperatriz (MA), Araguaína (GO), Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG), e tendo como pontos de seção as localidades de Imperatriz (MA), Araguaína (GO) e Belo Horizonte (MG).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

PORTO ALEGRE (RS) E BRASÍLIA (DF)EDITAL Nº 38/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORDOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal de interesse bi-regional (NEB) entre as cidades de Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-290/101/116/050, passando pelas cidades de Florianópolis (SC), Curitiba (PR), Ribeirão Preto (SP) e Cristal na (GO), e tendo como pontos de seção as localidades de Florianópolis (SC), Curitiba (PR) e Ribeirão Preto (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

BELO HORIZONTE (MG) E SALVADOR (BA)EDITAL Nº 39/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORDOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria Normal de interesse bi-regional (NEB) entre as cidades de Belo Horizonte (MG) e Salvador (BA).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-381/116/324, passando pelas cidades de Governador Valadares (MG), Teófilo Otoni (MG), Vitória da Conquista (BA) e Feira de Santana (BA) e tendo como ponto de seção a localidade de Vitória da Conquista (BA).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário-Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409 - 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

TERESINA (PI) E SALVADOR (BA)EDITAL Nº 40/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORDOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de trans

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

porte coletivo interestadual de passageiros, na categoria Normal de interesse regional (NSR), entre as cidades de Teresina (PI) e Salvador (BA).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-316/122/407/324, passando pelas cidades de Picos (PI), Ouricuri (PE), Petrolina (PE), Juazeiro (BA) e Copim Grosso (BA) e tendo como pontos de seção as localidades de Picos (PI) e Petrolina (PE).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

Montes Claros (MG) e São Paulo (SP)

EDITAL Nº 41/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVIAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NSR) entre as cidades de Montes Claros (MG) e São Paulo (SP).

Referida seleção indicará 2 (duas) empresas para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-365/354/262/MG-172/SP-334 e BR-350, passando pelas cidades de Patos de Minas (MG), Araxá (MG), Franca (SP) e Ribeirão Preto (SP) e tendo como pontos de seção as localidades de Patos de Minas (MG), Araxá (MG) e Ribeirão Preto (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 409, 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

Patos (PB) e Recife (PE)

EDITAL Nº 42/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público,

para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975 no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVIAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria Normal de interesse regional (NSR) entre as cidades de Patos (PB) e Recife (PE).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-230/101, passando pelas cidades de Santa Luzia (PB), Campina Grande (PB), João Pessoa (PB) e Goiânia (PE).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário - Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas nº 534, 16º andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas nº 522 - 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

Rio de Janeiro (RJ) e São Sebastião (SP)

EDITAL Nº 43/75

A V I S O

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 16 de junho de 1975, no auditório do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVIAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros, na categoria normal e de interesse regional (NSR) entre as cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Sebastião (SP).

Referida seleção indicará 1 (uma) empresa para a exploração do serviço que deverá ter seu itinerário desenvolvendo-se através das rodovias BR-040 (Av. Brasil) / BR-465/BR-101, passando pelas cidades de Itaguaí (RJ), Angra dos Reis (RJ), Parati (RJ) e Ubatuba (SP) e tendo como ponto de seção a localidade de Ubatuba (SP).

Poderão se habilitar a esta seleção, transportadoras que, estando registradas no DNER conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos do competente Edital, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução do serviço.

Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital serão obtidos na Diretoria de Transporte

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ta Rodoviário, - Divisão do Transporte de Passageiros, na Avenida do Presidente Vargas nº 409, 16º andar e na Procuradoria Geral na Avenida Presidente Vargas 522, 18º andar.

Os interessados poderão obter cópias do Edital na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas nº 534, 4º andar.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1975
LUIZ CARLOS DE UQUIZA NOBREGA

Dias — 14, 15 e 16.5.75

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Divisão de Pessoal

EDITAL Nº 4-75

Segundo Teste de Verificação de Desempenho exigido para Transformação de Cargos para a Categoria Funcional Agente Administrativo (SA-801), do Grupo Serviços Auxiliares (SA-800).

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café (IBC), em cumprimento ao Decreto número 73.988, de 26 de abril de 1974, convoca todos os servidores do IBC ocupantes dos cargos de Arquivista, Assistente Comercial, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Estatístico, Escrivão, Oficial de Administração, Tesoureiro-Auxiliar e os Agregados oriundos de um desses cargos para se submeterem em um dos locais abaixo, no dia 25 de maio de 1975, às 09:00 horas, ao Segundo Teste de verificação de desempenho exigida para transformação de cargos para a Categoria Funcional Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil da União e Autarquias Federais, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

Em Belém — PA

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda — 3º andar
Tel.: 23-5998; 23-5980 ramais 238 e 239

Em Belo Horizonte — MG

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Rua Goiás, n.º 151, 10º andar, sala B
Tel.: 22-5420; 22-3860; 22-5011 ramais 273 e 274

Em Brasília — DF

Centro de Assistência Educacional do Planalto
Avenida W-5

Em Curitiba — PR

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Rua Marechal Deodoro n.º 553, 9º andar
Tel.: 23-3016 ramal 358

Em Florianópolis — SC

Sede do NESAF
Edifício CECONTUR (Delegacia da Receita Federal)
Rua Arcepreste Paiva s/nº

Em Fortaleza — CE

Sede do NESAF
Edifício da ex-Alfândega
Avenida Pessoa Anta n.º 287

Em Goiânia — GO

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Praça Cívica n.º 219, sala 12
Tel.: 2-0527

Em Londrina — PR

Escola de Aplicação da Fundação Universidade Estadual de Londrina (FUEL)
Rua Pio XII, s/nº (esquina da Rua Pernambuco)

Em Maringá — PR

SESC — Serviço Social do Comércio
Rua Lauro Eduardo Werneck, número 531
Tel.: 2-1810

Em Paranaíba — PR

Grupo Escolar Faria Sobrinho
Rua Faria Sobrinho, s/nº — Centro

Em Porto Alegre — RS

Sede do NESAF
Edifício Protetora
Praça Rui Barbosa n.º 37, 12º andar, sala 1203
Tel.: 21-4509

Em Recife — PE

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Avenida Alfredo Lisboa n.º 1168, 3º andar
Tel.: 21-3044 ramal 364

No Rio de Janeiro — RJ

Casa do Marinheiro
Praça Mauá s/nº — Centro
Tel.: 223-5722

Em Salvador — BA

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Avenida Frederico Pontes s/nº — sobreloja
Tel.: 2-3069, 2-2428

Em Santos — SP

Agência IBC
Praça Barão do Rio Branco n.º 30
Tel.: 31-3132

Em São Paulo — SP

Sede do NESAF
Edifício Ministério da Fazenda
Avenida Prestes Maia n.º 733, 12º andar
Tel.: 328-0388; 228-2150; 227-7033

Em Varginha — MG

Agência do IBC
Alameda do Café s/nº — Bairro Jardim Anderes
Tel.: 2893

Em Vitória — ES

Escola Técnica Federal do Espírito Santo
Avenida Niterói n.º 1270 — Jucutuquara.

Os interessados deverão se apresentar no local do teste nessa hora ex-

tes do seu início, munidos de documento de identificação e de caneta esferográfica.

O programa do teste e demais informações poderão ser obtidos nas Unidades do IBC.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1975
— Jayme Baptista Ferreira, Chefe da Divisão do Pessoal.

Ofício da Ag. Nacional n.º 038-75.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO

(Vinculada ao Ministério da Aeronáutica)

COC-MF N.º 0035284-0001

Assembleia Geral Extraordinária
Primeira Convocação

Ficam convidados os acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de maio de 1975, às 10:00 horas, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Chams, 6º andar, na cidade de Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Eleição de membros da Diretoria; e
b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 14 de maio de 1975. — Hélio Costa, Presidente.

Dias: 15, 16 e 19-5-75

(N.º 4.766-B — 14-5-75 — Cr\$ 60,00)

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Vol. 70 (Págs. 1-304)
outubro de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Posto de Venda II

Ministério da Fazenda

Posto de Venda III

Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento do Patrimônio COMUNICADO DEMAP Nº 19

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços número 75-13, cujo edital assim se resume:

Objeto: Contratação de fornecimento de uniformes sob medida, destinados a pessoal a serviço nesta Autarquia Federal.

Documentos e Propostas: Serão entregues no dia 3 de junho de 1975, das 15:30 às 16 horas, no 1º andar do Edifício ASBAC, Quadra 12, Lotes 29-B e 29-C, números 214 e 218, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Cópia do Edital: Poderá ser obtida na sede com o Senhor Secretário Executivo da Comissão Permanente de Licitações — Departamento do Patrimônio — Divisão de Compras e Alienações (DICAL) — Edifício Banco Central do Brasil-II, sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, Setor Comercial Sul.

Informações: Diariamente, das 15 às 17 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital.

Brasília, 9 de maio de 1975. — A Comissão Permanente de Licitações. — Centúria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento.

— Financeira Corretora de Valores Limitada.

— Rentasul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Comunicamos que o Presidente do Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de maio de 1975, aprovou as prestações de contas dos Senhores Liquidantes da Centúria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento; Financeira Corretora de Valores Limitada e Rentasul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, elaboradas com base no artigo 26 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 9.346, de 10 de junho de 1945 (disposições mantidas no artigo 33 da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, que revogou o diploma legal de início mencionado).

Brasília, 7 de maio de 1975. — Gerência do Mercado de Capitais — Antonio Marsillac de Oliveira, Gerente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTACÕES EM CRUZEDOS POR UNIDADE

Boletim N.º 69 Data: 14.04.75

MOEDAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Indiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Polacos	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Escoteza	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Holandesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Portuguesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Grega	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Turca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Argentina	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Uruguaia	NOMINAL	NOMINAL

CV Altera em relação à tabela

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Boletim N.º 70 Data: 15.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 72 Data: 17.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 74 Data: 22.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 75 Data: 24.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 71 Data: 16.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 73 Data: 18.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 75 Data: 23.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

Boletim N.º 77 Data: 25.04.75

MOTAS	AV. COMPRA	AV. VENDA
Dólar Americano	7,805	7,845
Dólar Canadense	7,805	7,845
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Francos Suíços	NOMINAL	NOMINAL
Libra Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Francos Belgas	NOMINAL	NOMINAL
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Corão Suécio	NOMINAL	NOMINAL
Corão Dinamarquês	NOMINAL	NOMINAL
Corão Norueguês	NOMINAL	NOMINAL
Yên Americano	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peso	NOMINAL	NOMINAL
Novo Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Irre	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(7) Alameda em relação à unidade

CÓDIGO DE PISCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda I — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 511

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Recombinho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL